



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 02/2016 – FS/SRATC

Auditoria
à Escola Profissional de Capelas

Março – 2016

Ação n.º 14-221FS3



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Relatório n.º 02/2016 – FS/SRATC

Auditoria à Escola Profissional de Capelas

Ação n.º 14-221FS3

Aprovação: Sessão ordinária de 03-03-2016

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

A identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, refere-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.



Índice

Índice de quadros	4
Siglas e abreviaturas	5
Sumário	6

PARTE I INTRODUÇÃO

1. Natureza	8
2. Âmbito, objetivos e metodologia	8
3. Condicionantes e limitações	9
4. Contraditório	9
5. Enquadramento da Escola Profissional de Capelas	10
6. Órgãos de administração e gestão	12
6.1. Assembleia	13
6.2. Direção executiva	14
6.3. Conselho pedagógico	14
6.4. Conselho administrativo	17
6.5. Conclusão	18
7. Responsáveis	19

PARTE II OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

CAPÍTULO I RECEITA

8. Estrutura e execução	21
9. Legalidade e regularidade das operações de receita	22
9.1. Transferências	22
9.2. Receita própria	23
9.2.1. Depósito e contabilização	23
9.2.2. Entrega nos cofres da Região	24



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-221FS3

CAPÍTULO II

DESPESA

10. Estrutura e execução	26
11. Legalidade e regularidade das operações de despesa	28
11.1. <i>Amostra</i>	28
11.2. <i>Controlo interno</i>	29
11.3. <i>Cabimento orçamental</i>	30
12. <i>Idem</i> . Aquisições de serviços	31
12.1. <i>Recrutamento de formadores</i>	31
12.1.1. <i>Oferta formativa e pessoal docente</i>	31
12.1.2. <i>Formadores externos</i>	31
12.2. <i>Aquisição de serviços de vigilância e deteção de intrusos, incluindo fornecimento e montagem de equipamentos</i>	31
12.3. <i>Aquisição de serviços para a área financeira e contabilística</i>	32
12.4. <i>Aquisição de serviços de transporte de formandos</i>	34
12.4.1. <i>Procedimento pré-contratual</i>	34
12.4.2. <i>Execução financeira</i>	38
13. <i>Idem</i> . Empreitadas de obras públicas	39
13.1. <i>Procedimentos pré-contratuais</i>	39
13.2. <i>Execução financeira do contrato de empreitada de reabilitação de ginásio e adaptação de armazéns a espaços de formação e garagens</i>	41
13.3. <i>Contrato de empreitada de fornecimento e instalação de relva sintética no campo de futebol de Capelas</i>	42
13.3.1. <i>Execução financeira</i>	42
13.3.2. <i>Protocolo com a Junta de Freguesia de Capelas</i>	42
14. Verificação documental de processos de despesa	47
14.1. <i>Outros serviços</i>	47
14.2. <i>Matérias-primas e subsidiárias</i>	47
14.3. <i>Ajudas de custo</i>	48

CAPÍTULO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS, PATRIMÓNIO E TESOURARIA

15. Prestação de contas	50
15.1. <i>Conta de gerência de 2011</i>	50
15.2. <i>Demonstração numérica</i>	51



16. Património	52
16.1. Metodologia	52
16.2. Análise do património	52
16.3. Viaturas	53
17. Tesouraria	55

CAPÍTULO IV
ACOMPANHAMENTO DE RECOMENDAÇÕES

18. Avaliação do grau de acolhimento de recomendações	56
18.1. Relatório n.º 29/2005-FS/SRATC	56
18.2. Relatório n.º 22/2009-FS/VIC/SRATC	59
18.3. Relatório n.º 6/2011-FS/SRATC	59

PARTE III
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

19. Principais conclusões	60
20. Recomendações	63
21. Eventuais infrações financeiras	65
22. Decisão	67
Conta de emolumentos	69
Ficha técnica	70
Anexos	
I – Resposta ao contraditório institucional	72
II – Respostas ao contraditório pessoal – André Viveiros	86
Apêndices	
I – Faturação dos serviços de transporte de formandos	90
II – Faturação da empreitada de reabilitação de ginásio e adaptação de armazéns a espaços de formação e garagens	91
III – Faturação da empreitada de fornecimento e instalação de relva sintética no campo de futebol das Capelas	91
IV – Oferta formativa para o ano 2012/2013	92
V – Componente sociocultural e formação base	93
VI – Componente técnica e tecnológica	94
VII – Legislação citada	95
VIII – Índice do dossiê corrente	98



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-221FS3

Índice de quadros

Quadro I – Síntese da relação nominal dos responsáveis	19
Quadro II – Execução da receita.....	21
Quadro III – Transferências certificadas e registos bancários	22
Quadro IV – Execução da despesa	26
Quadro V – Débitos acumulados.....	30
Quadro VI – Elementos essenciais dos contratos verificados	28
Quadro VII – Contratos de prestação de serviços para a área financeira e contabilística.....	33
Quadro VIII – Circuitos de autocarro.....	35
Quadro IX – Serviços de transporte	39
Quadro X – Viaturas.....	53
Quadro XI – Viaturas não informadas pela EPC.....	53
Quadro XII – Boletins individuais.....	54
Quadro XIII – Demonstração numérica	51



Siglas e abreviaturas

CA	—	conselho administrativo
CCP	—	Código dos Contratos Públicos
<i>cfr.</i>	—	conferir
doc.	—	documento
<i>EPC</i>	—	Escola Profissional de Capelas
FSE	—	Fundo Social Europeu
IVA	—	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LFL	—	Lei das Finanças Locais
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
p.	—	página
POC-E	—	Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação
pp.	—	páginas
RAA	—	Região Autónoma dos Açores
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
TC	—	Tribunal de Contas



Sumário

Apresentação

O presente relatório contém os resultados da auditoria à Escola Profissional de Capelas, realizada em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

A ação teve por objetivos a análise da conta, do sistema de controlo interno, da legalidade e regularidade das operações financeiras, assim como dos procedimentos desenvolvidos no âmbito da contratação de empreitadas de obras públicas e da aquisição de bens e serviços.

Abrangeu, igualmente, o acompanhamento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas em ações anteriores.

Principais conclusões

- A assembleia, órgão de participação e representação da comunidade educativa, previsto no diploma que estabelece a organização da Escola, nunca foi constituída, porque «... a atual Direção acredita que a Assembleia de Escola não se coaduna com as especificidades de uma escola profissional».
- A competência do conselho administrativo para autorizar o pagamento das despesas era sistematicamente exercida pelo diretor executivo e por uma adjunta da direção executiva, sem que tivessem poderes para o efeito, limitando a intervenção do conselho administrativo apenas à ratificação dos atos, numa altura em que o pagamento já estava realizado.
- Em 26-01-2012, a Escola celebrou um contrato de prestação de serviços de transporte de formandos, para vigorar nesse ano, pelo preço de 159 236,00 euros, acrescido do IVA, por ajuste direto, quando, em função do valor do contrato, a adjudicação deveria ser precedida de concurso público, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, uma vez que o serviço contratado pela Escola está fora do âmbito de qualquer anterior concessão do serviço público atribuída ao cocontratante.
- A celebração dos dois contratos de empreitada de obras públicas verificados foi precedida, em ambos os casos, de ajuste direto com convite a uma entidade, escolhida com base no que o conselho administrativo considerou o «reconhecido binómio preço/qualidade» dos seus fornecimentos, o que é manifestamente insuficiente para fundamentar o convite a uma única entidade e a escolha da entidade convidada.



- A Escola contratou e financiou a empreitada de instalação e fornecimento de relva sintética em campo de futebol propriedade da Freguesia de Capelas, em violação do regime legal de cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local, estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e do disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Lei das Finanças Locais.

Neste sentido, os pagamentos realizados em execução do contrato, no valor de 173 893,28 euros, incluindo o IVA, são ilegais, sendo suscetíveis de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa.

- As recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas em ações anteriores encontram-se, maioritariamente, acatadas ou parcialmente acatadas. Cerca de um sexto permanece sem acatamento.

Principais recomendações

- Adequar a constituição e o funcionamento dos órgãos da Escola Profissional de Capelas ao modelo que estiver legalmente definido.
- Fundamentar a escolha dos procedimentos pré-contratuais adotados, e, no caso do ajuste direto, a escolha das entidades a convidar.
- Adotar procedimentos pré-contratuais que proporcionem iguais condições de acesso e de participação aos interessados em contratar.
- Aprovar a norma de controlo interno e integrá-la nos documentos de prestação de contas.



PARTE I

INTRODUÇÃO

1. Natureza

- 1 A auditoria à Escola Profissional de Capelas, adiante designada simplesmente por Escola ou pela sigla *EPC*, foi realizada em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.
- 2 A ação, de natureza integrada, foi orientada para a apreciação da legalidade e regularidade das operações financeiras e do sistema de controlo interno.

2. Âmbito, objetivos e metodologia

- 3 A ação incidiu sobre a gerência de 2011, abrangendo os anos letivos de 2010/2011 e 2011/2012. A avaliação do sistema de controlo interno reporta-se ao período da realização dos trabalhos de campo¹.
- 4 Compreendeu a análise do sistema contabilístico e dos procedimentos de gestão administrativa, com especial incidência na área de pessoal, vendas e prestação de serviços, aquisição de bens e serviços, empreitadas e património, incluindo:
 - Prestação de contas e sistema contabilístico;
 - Conferência da conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
 - Sistema de controlo interno, em particular nas áreas da tesouraria, contabilidade, património e aquisição de bens;
 - Contratos de aquisição de bens e serviços e de empreitada de obras públicas;
 - Concursos de recrutamento de formadores;
 - Elaboração do cadastro e inventário dos bens, nomeadamente, no que respeita à inventariação e valorização dos bens e cálculo das respetivas amortizações;

¹ O plano de trabalho foi definido nas Informações n.ºs 1/2013 – UAT II e 13-2014/DAT – UAT III, aprovadas, respetivamente, em 21-01-2013 e 20-02-2014 (doc. 2.01. e 2.02).



- Legalidade dos procedimentos de cobrança de receitas e de realização de despesas;
- Grau de acatamento de recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas, em ações anteriores.

- 5 As técnicas gerais de verificação consistiram, essencialmente, na inspeção e análise dos documentos de suporte das operações realizadas, bem como na realização de entrevistas para recolha de informações e obtenção de esclarecimentos.
- 6 A realização da auditoria compreendeu as fases de planeamento, trabalhos de campo e de avaliação e elaboração do relato.
- 7 Na fase de planeamento, procedeu-se ao estudo da entidade e dos normativos legais vigentes, assim como ao pedido² e recolha de informação necessária ao desenvolvimento da auditoria.
- 8 Os trabalhos de campo decorreram nas instalações da Escola, no período compreendido entre 29-01-2013 e 04-02-2013. Realizaram-se entrevistas e verificações *in loco* dos documentos e respetivos registos, para recolha de informação e aplicação de testes de conformidade e substantivos necessários à concretização dos objetivos da ação.
- 9 Seguiu-se a avaliação e a elaboração do relato, que compreendeu a sistematização da informação recolhida e a verificação da conformidade do processo de prestação de contas, em função dos testes realizados *in loco* e no Tribunal.
- 10 Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão identificados no *Apêndice VIII*, por um número e uma breve descrição do seu conteúdo, e constam de ficheiros gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do relatório identifica-se apenas o respetivo número.

3. Condicionantes e limitações

- 11 Não se verificaram obstáculos ao normal desenvolvimento da ação, sendo de realçar a total disponibilidade e colaboração prestadas pelos dirigentes e trabalhadores da *EPC*, no decurso dos trabalhos, assinalando-se apenas alguma demora na resposta ao pedido inicial de informações.

4. Contraditório

- 12 Para efeitos de contraditório institucional e pessoal, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido à Escola Profissional de Capelas e aos responsáveis André Manuel Pereira de Viveiros, diretor executivo da Escola, Sara

² Doc. 1.01.



Cristina Brum de Medeiros, adjunta da direção executiva, e Teresa de Jesus Pavão Cabral, chefe de serviços de administração escolar. Foi igualmente remetido à Secretaria Regional da Educação e Cultura, enquanto entidade interessada não auditada³.

- 13 Pronunciaram-se a Escola Profissional de Capelas e os mencionados responsáveis, que aderiram a essa resposta⁴. A Secretaria Regional da Educação e Cultura não se pronunciou em sede de contraditório.
- 14 As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração do Relatório.
- 15 Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, as respostas são integralmente transcritas nos anexos ao presente Relatório.
- 16 Importa, no entanto, evidenciar, desde já, uma questão genérica abordada na resposta apresentada pela Escola, à qual os responsáveis aderiram. Na parte final, menciona-se o seguinte:

(...) com frequência, os aspetos positivos do texto não são levados a conclusão, por exemplo, 9.2.2 *entrega da receita*; 11.2 *controlo interno*; 12.1 *recrutamento dos formadores*; 12.2 *aquisição de serviços de vigilância e deteção de intrusos*; 14.1 *verificação documental de processos de despesa*; 14.3 *ajudas de custo*; 17 *tesouraria*. Em oposição, merece destaque situações residuais ou periféricas em função do objeto da auditoria, como por exemplo 6.3 e 6.4.⁵

- 17 Sobre o assunto, interessa referir que os conteúdos desenvolvidos nos pontos *entrega da receita*, *controlo interno*, *ajudas de custo* e *tesouraria*, foram analisados no âmbito do acompanhamento de recomendações formuladas pelo Tribunal em ações anteriores, havendo uma conclusão sobre a matéria⁶.

5. Enquadramento da Escola Profissional de Capelas

- 18 O Centro de Formação Profissional Acelerada n.º 18 foi criado em 1973 pelo então Ministério das Corporações e Previdência Social, mas só iniciando a sua atividade a 05-01-1976, com 42 formandos, distribuídos por três cursos (carpintaria de cofragens e armaduras, carpintaria de limpos e alvenarias).
- 19 O Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de agosto, regionalizou o Centro de Formação Profissional. A partir daí, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 19/78/A, de 18 de outubro, passou a ser tutelado pelo departamento do Governo Regional responsável pela área da formação profissional.

³ Doc. 6.1.01 a 6.1.05.

⁴ Doc. 6.2.01 a 6.2.04.

⁵ Cfr. a resposta apresentada em contraditório, p. 13, transcrita no Anexo I (doc. 6.2.01).

⁶ A observação final é comentada adiante, no ponto 6.5.



- 20 O Decreto Legislativo Regional n.º 21/97/A, de 4 de novembro, criou a Escola Profissional de Capelas, que sucedeu ao Centro de Formação Profissional dos Açores⁷. Em 2002, por força do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2002/A, de 7 de janeiro⁸, a *EPC* ficou sujeita à tutela científica, pedagógica e funcional da direção regional responsável pela educação e, no que respeita à formação profissional e certificação para o exercício de uma profissão, à tutela da direção regional competente em matéria de emprego e formação profissional.
- 21 Com a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A, de 6 de março, que alterou o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro (Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário), a *EPC* foi reestruturada e integrada no sistema educativo regional.
- 22 O Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2010/A, de 24 de março, fixou as regras de organização e funcionamento.
- 23 Presentemente é a unidade orgânica do Sistema Educativo Regional Público que assegura o funcionamento de ensino profissional na Região Autónoma dos Açores, preferencialmente nas áreas de formação não contempladas pela oferta de cursos profissionais privados, e a qualificação de ativos.
- 24 No ano de 2011/2012 matricularam-se 581 alunos, que integraram uma oferta formativa que se dividia em 34 cursos, distribuídos por quatro sistemas (*Aprendizagem, Profissional, Reativar e Profij*), das áreas de construção civil, eletricidade, eletrónica, hotelaria, restauração e turismo, informática, mecânica auto, metalomecânica, contabilidade, qualidade, comunicação e beleza.
- 25 Os referidos cursos foram lecionados por três professores e quatro monitores, do quadro, e 62 formadores externos, em regime de prestação de serviços.
- 26 Complementaram a estrutura de recursos humanos, três dirigentes, um chefe de serviços de administração escolar, três técnicos superiores, um técnico de informática, cinco assistentes técnicos, 24 assistentes operacionais, dois prestadores de serviços, nas áreas financeira e contabilística e informática, e dois colocados ao abrigo do programa *colocação temporária de trabalhadores subsidiados*, na área administrativa.

⁷ O Decreto Legislativo Regional n.º 21/97/A, de 4 de novembro, foi inicialmente regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/98/A, de 9 de setembro, que aprovou a orgânica da *EPC*.

⁸ Altera a orgânica da *EPC*, revogando o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/98/A, de 9 de setembro.



6. Órgãos de administração e gestão

- 27 As regras de organização e funcionamento da *EPC*, estão fixadas no Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2010/A, de 24 de março, e, subsidiariamente, no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho.
- 28 A lei prevê a existência de um regulamento interno, definidor do regime de funcionamento da unidade orgânica, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços de apoio educativo, bem como dos direitos e deveres dos membros da comunidade escolar⁹. O regulamento interno é elaborado pelo conselho executivo, ouvido o conselho pedagógico, cabendo a competência para a sua aprovação à assembleia¹⁰.
- 29 Quanto ao denominado Regulamento Interno da Escola Profissional de Capelas 2010-2013, o diretor executivo da Escola informou, em sede de contraditório, que o mesmo,
... foi remetido superiormente para aprovação (doc. 1 – ofício [de 30-12-2009] dirigido ao Secretário Regional da Educação) e não submetido a deliberação da Assembleia (...), uma vez que – à data – a Escola ainda se regia pelo citado Decreto Legislativo Regional n.º 21/1997/A, não se encontrando sujeita ao regime subsidiário do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16/06, o que só veio a ocorrer com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2010/A, de 24/03.
- 30 Porém, na altura – dezembro de 2009 –, a Escola não poderia estar a reger-se pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/97/A, de 4 de novembro, porque o diploma já não estava em vigor¹¹.
- 31 Na verdade, a Escola encontrava-se em regime de instalação, competindo à comissão executiva instaladora promover a elaboração do primeiro regulamento interno¹², o que

⁹ *Cfr.* alínea *j*) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho. Este diploma atribui ao regulamento interno uma importante função reguladora de matérias como: processos eleitorais para os órgãos da escola (artigo 102.º, n.º 1), incluindo a forma de publicitação das deliberações da comissão eleitoral para o conselho executivo (n.º 4 do artigo 55.º) e o procedimento de designação dos representantes dos alunos e dos pais e encarregados de educação na assembleia eleitoral para o conselho executivo (n.º 2 do artigo 65.º); composição e competência da assembleia, incluindo a definição do número e qualidade dos elementos que a compõem (artigos 54.º, n.ºs 1 e 9, 55.º, n.º 1, alínea *q*)) e o procedimento de designação dos representantes dos pais e encarregados de educação (n.º 2 do artigo 57.º), bem como a duração do mandato destes e dos representantes dos alunos na assembleia (artigo 59.º, n.º 2); competências do conselho executivo (alínea *o*) do n.º 3 do artigo 63.º) e constituição de assessorias do conselho executivo (n.º 1 do artigo 70.º); composição e competência do conselho pedagógico (artigos 74.º, n.ºs 1 e 5, e 75.º, n.º 1, alínea *s*)), incluindo o procedimento de designação dos representantes dos pais e encarregados de educação, na falta de associação de pais e encarregados de educação (n.º 4 do artigo 74.º); criação de estruturas de orientação educativa (n.º 1 do artigo 87.º), competências do conselho de turma e do diretor de turma (artigo 90.º, n.ºs 3, alínea *m*) e 4, alínea *j*)); participação dos alunos na vida da escola (artigo 116.º, n.º 2); símbolos heráldicos (n.º 6 do artigo 17.º); regras de convivência na comunidade escolar e ação disciplinar (alínea *e*) e *g*) do artigo 28.º).

¹⁰ *Cfr.* artigos 55.º, n.º 1, alínea *c*), 63.º, n.º 1, alínea *a*), e 75.º, n.º 1, alínea *d*), do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho.

¹¹ O Decreto Legislativo Regional n.º 21/97/A, de 4 de novembro, foi revogado pela alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A, de 6 de março.

¹² Alínea *a*) do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A, de 6 de março.



foi feito. Terminado o regime de instalação, não há um regulamento interno aprovado pela assembleia, a qual, como se verá a seguir (ponto 6.1.), nunca chegou a ser constituída¹³.

- 32 A estrutura organizacional da *EPC*, definida no Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2010/A, de 24 de março, prevê como órgãos de gestão, a assembleia, a direção executiva, o conselho pedagógico e o conselho administrativo.

6.1. Assembleia

- 33 A assembleia é o órgão de participação e representação da comunidade educativa, composto por representantes dos docentes, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do pessoal não docente e da autarquia local, que deve reunir, ordinariamente, uma vez por trimestre, competindo-lhe, designadamente, aprovar o projeto educativo, o plano anual de atividades e o projeto curricular, apreciar os relatórios de gestão e definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento¹⁴.

- 34 **A assembleia nunca foi constituída.**

- 35 De acordo com os responsáveis da *EPC*, o caráter específico da escola e dos formandos que a frequentam, inviabilizam a constituição da assembleia, nos termos legalmente previstos, argumentando¹⁵:

A Assembleia de Escola é um órgão de gestão das unidades orgânicas do ensino regular, criado para a participação e representação da comunidade educativa, sendo responsável pela definição das linhas orientadoras de atividade da escola.

A Escola Profissional de Capelas (*EPC*), até à tomada de posse da atual Direção Executiva, funcionava como uma unidade orgânica do ensino regular, no entanto, já na altura, foi impossível a constituição de uma Assembleia de Escola.

Considerando as características específicas da *EPC*, nomeadamente o modelo pedagógico e o de financiamento, a faixa etária predominante dos seus formandos, a sua dimensão e representatividade regional e até o modelo não efetivo da sua Direção Executiva, determinam a incapacidade de funcionamento de uma Assembleia de Escola, persecução de suas competências previstas e da impossibilidade de constituição de algumas das representações que nele tem assento.

Assim, a atual Direção acredita que a Assembleia de Escola não se coaduna com as especificidades de uma escola profissional. Sendo de salientar que todas as outras escolas profissionais da Região também não possuem o referido órgão de gestão.

¹³ Doc. 3.1.23.

¹⁴ *Cfr.* artigos 53.º a 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho.

¹⁵ Doc. 3.4.01.



36 No entanto, é o próprio diploma que estabelece a organização da Escola, «atendendo à sua especificidade», que prevê a existência do órgão¹⁶.

37 Em contraditório, foi referido:

(...) irá propor-se que seja revista a competência e funcionamento da Assembleia, órgão que não existe, nestes moldes, nas demais escolas profissionais.

Neste particular, consideramos injusta a referência, logo na 1.ª conclusão, que a Assembleia nunca foi constituída *apenas* por opinião da atual Direção. A introdução desta figura estatutária só aparece em 2010, com a entrada em vigor do DRR n.º 5/2010/A, de 24/03, sendo o ano letivo 2010/2011 e o seguinte, precisamente o período a que se reporta a presente ação de fiscalização.

38 Contudo, a Assembleia continuava a não existir em fevereiro de 2013, e foi a própria Direção da Escola a referir que «não se coaduna com as especificidades de uma escola profissional».

6.2. Direção executiva

39 A direção executiva é composta por um diretor, coadjuvado por dois adjuntos, sendo um dos membros, obrigatoriamente, docente profissionalizado com pelo menos três anos de serviço¹⁷.

40 Os membros da direção executiva em funções no período auditado foram nomeados por despachos da Secretária Regional da Educação e Formação, de 24-03-2010¹⁸, e da Diretora Regional da Educação, de 15-04-2010¹⁹.

41 Nos anos letivos de 2010/2011 e 2011/2012, a direção executiva reuniu com periodicidade regular.

6.3. Conselho pedagógico

42 O n.º 5 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2010/A, de 24 de março, define a composição do conselho pedagógico²⁰.

43 A 03-10-2011, a direção executiva nomeou, para o ano formativo de 2011/2012, os seguintes membros do conselho pedagógico:

¹⁶ Artigos 1.º, n.º 1, e 4.º n.º 1, alínea a), do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2010/A, de 24 de março.

¹⁷ Artigo 4.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2010/A, de 24 de março.

¹⁸ Publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 66, de 07-04-2010, sob o n.º 360/2010 – nomeação do diretor executivo.

¹⁹ Publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 77, de 22-04-2010, sob o n.º 423/2010 – nomeação das adjuntas.

²⁰ Um membro da direção executiva, que preside; os coordenadores de departamento curricular; os diretores de curso; o coordenador dos diretores de turma; um representante das associações empresariais; um representante dos pais e encarregados de educação e um representante dos alunos do ensino secundário.



Presidente	Diretora pedagógica
Vice-presidente	Professor do quadro de nomeação definitiva
Conselheira de formação profissional	Técnica Superior de formação profissional
Conselheira de formação profissional	Psicóloga da <i>EPC</i>
Representante dos diretores de curso	Coordenador dos diretores de curso
Representante dos docentes	Coordenadora do PROFIJ
Representante dos formadores internos	Formadora do quadro de nomeação definitiva
Representante dos alunos	Formando do Curso Técnico de Eletrónica e Telecomunicações, do 1.º ano

- 44 Solicitadas as atas das últimas reuniões do referido órgão de gestão, apenas foi facultada a ata n.º 1, de 04-05-2012, que faz referência às propostas da oferta formativa para o ano letivo de 2012/2013, à planificação do processo de seleção dos formandos, ao modo da avaliação suplementar dos formandos e às atividades que se encontravam a decorrer na *EPC*.
- 45 Constatou-se, assim, que o conselho pedagógico não reuniu mensalmente, conforme previsto no artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho.
- 46 Sobre o assunto, a diretora pedagógica prestou o seguinte esclarecimento²¹:

A Escola Profissional de Capelas, até à tomada de posse da atual Direção Executiva, funcionava como uma unidade orgânica do ensino regular.

O referido modelo de funcionamento não satisfaz nem era adequado às necessidades específicas desta escola profissional.

De forma a colmatar esta situação, a atual Direção Executiva foi nomeada, pela Senhora Secretária da Educação e Formação, com o objetivo de transformar a Escola Profissional de Capelas num Instituto de Qualificação e Formação Profissional, visando um ensino profissional mais direcionado para as necessidades das empresas, com formação para ativos, requalificação e especificação em áreas emergentes.

A intenção da criação de um Instituto de Qualificação e Formação Profissional, implicou uma reorganização na orgânica e funcionamento da *EPC*. Assim, foi feita uma caminhada no sentido de melhorar os procedimentos e os recursos, com a criação de equipas de trabalho vocacionadas para o funcionamento de um instituto.

Com a mudança da titular da Secretaria de Educação e Formação, o projeto do Instituto foi abandonado.

Perante esta situação, houve, por parte da Direção Executiva, a necessidade de adaptar o trabalho já desenvolvido.

²¹ Doc. 3.4.02.



Em termos pedagógicos é de salientar, que pelo facto da EPC não ter um quadro de Docentes (apenas 3 professores do quadro) não existem departamentos curriculares, consequentemente não existem coordenadores de departamento. Todas as grandes linhas de atuação são apresentadas, pela Diretora Pedagógica, em reunião de Direção Executiva, que após aprovadas pelos outros membros, as mesmas são apresentadas em Conselho Pedagógico.

Todas as questões de natureza pedagógica são da responsabilidade da Diretora Pedagógica. De forma a tornar os procedimentos mais eficientes, existe uma equipa de trabalho constituída pela Psicóloga (Serviços de Orientação e Psicologia), pela Técnica Superior da área de qualificação e formação e pelo Coordenador dos Diretores de Curso.

Segundo a opinião da Diretora Pedagógica, e tendo em conta as especificidades da EPC, o papel dos Diretores de Curso e dos Conselhos de Turma são determinantes no acompanhamento e sucesso formativo dos formandos, visto que são os Formadores que lidam diariamente com os seus formandos, conhecendo as dificuldades e as necessidades dos mesmos, bem como as competências pretendidas para cada curso, em termos de perfil profissional.

De forma a ter um acompanhamento mais preciso, são elaborados dossiers técnico-pedagógicos, para cada curso, que contemplam todas as informações do curso, incluindo toda a documentação referente à formação prática em contexto de trabalho.

De acordo com a Diretora Pedagógica, a organização pedagógica adotada funciona, pois as unidades de formação são executadas na íntegra, com aproveitamento por parte dos formandos, os cronogramas dos cursos são cumpridos e as empresas estão satisfeitas como desempenho dos formandos.

Considerando o atual estatuto da EPC e as suas características, acreditamos que este é, sem dúvida o melhor modelo pedagógico a implementar.

- 47 Em contraditório, foi ainda acrescentado que «(...)um quadro docente composto por apenas três professores não tem enquadramento a obrigação legal de reunião mensal do conselho pedagógico, por não existirem assuntos a deliberar com tal periodicidade(...)».
- 48 Onde se conclui que a prática implementada não corresponde ao legalmente definido sobre a existência e funcionamento do conselho pedagógico²².

²² Artigo 4.º, n.ºs 1, alínea c), e 5, do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2010/A, 24 de março, e artigos 73.º a 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 junho (atualmente, artigos 61.º a 65.º, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto).



6.4. Conselho administrativo

- 49 O conselho administrativo (CA) é composto pelo diretor executivo, que preside, por um dos adjuntos da direção executiva, para o efeito designado pelo diretor executivo, e pelo coordenador técnico ou chefe de serviços de administração escolar²³.
- 50 A adjunta Sara Cristina Brum de Medeiros foi designada membro do conselho administrativo, em reunião da direção executiva, de 23-04-2010²⁴, quando o n.º 7 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2010/A, de 24 de março, atribui essa competência em exclusivo ao diretor executivo.
- 51 Na resposta dada em contraditório, considera-se que a designação «foi um ato singular do diretor executivo», realçando-se o facto da ata da reunião expressar que este «deu início à sessão nomeando (...) a adjunta Sara Cristina Brum de Medeiros (...)». Admitindo que se trata de um ato singular do diretor executivo, fica por explicar por que motivo o mesmo foi praticado no âmbito de uma reunião da direção executiva e formalizado na ata da reunião desse órgão.
- 52 O conselho administrativo reuniu, no triénio 2010/2012, com a periodicidade determinada pelo artigo 81.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005, de 16 de junho (uma vez por mês). As atas das reuniões referenciam assuntos relativos à gestão administrativa e financeira.
- 53 A chefe de serviços de administração escolar deixou expresso, em diversas atas, a referência «à não consulta detalhada dos documentos de despesa e aquisições de serviços, bem como dos respetivos procedimentos, processamentos e meios de pagamento (...) em virtude de lhe ter sido retirado o acesso à Conta Bancária, tendo tido só conhecimento das transações posteriormente e pelo acesso aos respetivos balancetes»²⁵.
- 54 Relativamente às deliberações do CA analisadas no âmbito da presente ação, a chefe de serviços de administração escolar absteve-se em três²⁶ e não manifestou a sua intenção de voto noutra²⁷.
- 55 Por outro lado, o CA é o órgão competente para, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, não tendo delegado estas competências.

²³ N.º 7 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2010/A, de 24 de março.

²⁴ Doc. 3.4.03.

²⁵ Cfr., a título de exemplo, doc. 3.4.04, 3.4.05 e 3.4.06.

²⁶ Doc. 3.2.2.10, 3.3.1.02 e 3.3.2.02.

²⁷ Cfr. doc. 3.1.19 – ata da sessão onde foi aprovada a conta de gerência.



- 56 Verificou-se, no entanto, que **foi sistematicamente subtraído ao conselho administrativo o exercício primário da sua competência de autorização do pagamento das despesas.**
- 57 Com efeito, a generalidade dos pagamentos foi autorizada por agentes sem competência para o efeito – o diretor executivo, André Manuel Pereira Viveiros, e a adjunta da direção executiva, Sara Cristina Brum de Medeiros – e só posteriormente os atos eram submetidos a ratificação do CA, numa altura em que o pagamento já estava realizado²⁸.
- 58 Admite-se que possa haver justificação para que a situação ocorra pontualmente. Não pode é transformar-se uma necessidade pontual num procedimento permanente que impede o conselho administrativo de exercer a sua competência, a não ser por via da ratificação, quando o pagamento já está autorizado.
- 59 Em contraditório, foi manifestada a intenção de «(...) no mais breve espaço de tempo, promover uma deliberação de delegação de competências no diretor executivo e atual adjunto (...)».

6.5. Conclusão

- 60 Com base nas observações anteriores, conclui-se que a estrutura e o funcionamento dos órgãos da Escola apresentam diversas situações anómalas como sejam a falta de constituição da assembleia²⁹, o funcionamento do conselho pedagógico em moldes diferentes do legalmente previsto³⁰, a intervenção da chefe de serviços de administração escolar no conselho administrativo³¹ e a autoria dos atos de autorização de pagamento das despesas³².
- 61 Em sede de contraditório, o diretor executivo da Escola, apesar de considerar que as situações relatadas nos pontos 6.3. e 6.4. são «... residuais ou periféricas em função do objeto da auditoria...»³³, não merecendo o destaque que lhes foi dado, acrescenta que:

Na sequência da análise aos resultados da auditoria, a EPC confirma a necessidade de introduzir algumas alterações ao seu funcionamento, que permitam ultrapassar os constrangimentos identificados na auditoria.

Desde logo, a EPC pretende levar ao conhecimento da tutela as vantagens em rever a orgânica da Escola e os termos da respetiva inclusão no Sistema Educativo Regional Público (...).

²⁸ Cfr., a título de exemplo, doc. 3.2.3.1.3, 3.3.1.1.3 e 3.3.2.1.3.

²⁹ Ponto 6.1., *supra*.

³⁰ Ponto 6.3., *supra*.

³¹ Ponto 6.4., *supra*.

³² *Idem*.

³³ Cfr., p. 13 da resposta apresentada em contraditório.



As limitações de ordem estatutária que se colocam à EPC não existem nas demais escolas profissionais, uma vez que as mesmas são detidas por associações e cooperativas privadas ou santas casas da misericórdia.³⁴

- 62 Salienta-se que o critério de atuação dos titulares dos órgãos da Escola deve ser o definido nas regras existentes, e não tomar como parâmetro uma orgânica que idealizaram ou possíveis alterações à orgânica que pretendam propor. Acresce, sobre a intervenção da tutela, que o relato – com a descrição das divergências entre a prática seguida e as regras de organização e funcionamento dos órgãos da Escola –, foi submetido a contraditório da Secretaria Regional da Educação e Cultura, a qual não se pronunciou.

7. Responsáveis

- 63 Os responsáveis pela gerência em análise são os membros do conselho administrativo identificados no Quadro I.

Quadro I – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
André Manuel Pereira de Viveiros	Diretor	01-01-2011 a 31-12-2011
Sara Cristina Brum de Medeiros	Adjunta	01-01-2011 a 31-12-2011
Teresa de Jesus Pavão Cabral	Chefe de serviços de administração escolar	01-01-2011 a 31-12-2011

Fonte: Relação nominal de responsáveis

- 64 A ata contendo a deliberação de aprovação da conta de gerência, remetida com os documentos de prestação de contas, refere:

(...) A Conta de gerência foi aprovada com os votos favoráveis do diretor André Viveiros e da vogal Sara Medeiros, não tendo a chefe dos serviços administrativos, Teresa Cabral manifestado o seu sentido de voto.

(...) a chefe dos serviços administrativos, Teresa Cabral, tendo estado presente na reunião, recusou-se a assinar a ata, como manifestação do seu desagrado pela diminuição da aceitação das suas propostas no atual modelo de gestão da escola.³⁵

- 65 Convém, a este propósito, ter presente que as atas das reuniões dos órgãos colegiais visam registar o resumo de tudo o que nelas tiver ocorrido, devendo ser assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário do órgão. A assinatura da ata não significa concordância com as deliberações tomadas na reunião, nem qualquer posição sobre os assuntos apreciados, podendo inclusivamente quem assina a ata ter ficado vencido em deliberações dela constantes. Aos membros do órgão cabe participar no

³⁴ Cfr., p. 2 da resposta.

³⁵ Doc. 3.1.19.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-221FS3

ato de aprovação da ata. Depois de aprovada, a ata deve ser assinada apenas pelo presidente e pelo secretário. Neste contexto, não tem enquadramento a referência à recusa da assinatura da ata como manifestação de desagrado³⁶.

³⁶ *Cfr.* artigos 27.º, n.ºs 1 e 2, e 28.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, na altura em vigor, e artigos 34.º, n.ºs 1 e 2, e 35.º, n.º 1, do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.



PARTE II OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

Capítulo I Receita

8. Estrutura e execução

- 66 O orçamento da EPC para 2011 foi sujeito a alterações, devidamente autorizadas³⁷ e contabilizadas.
- 67 A receita, no montante de 5 150 111,88 euros, incluindo o saldo inicial na posse do serviço, teve uma execução orçamental de 87,4%, menos 739 893,12 euros do que o previsto. As transferências correntes e de capital do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, com índices de execução de 50% e 61%, respetivamente (menos 915 504,00 euros e 155 230,00 euros do que o previsto), são as principais responsáveis pela discrepância entre a estimativa e a execução.

Quadro II – Execução da receita

(em Euro e em percentagem)

Receita	Orçamento corrigido	Execução	Peso relativo (%)	Desvio	Taxa de execução (%)
Saldo da gerência anterior	262.161,00	262.160,95	5,1	-0,05	100,0
Transferências	5.541.294,00	4.831.738,47	93,8	-709.555,53	87,2
Orçamento da RAA – Correntes	1.830.504,00	915.000,00	17,8	-915.504,00	50,0
Orçamento da RAA – Capital	397.830,00	242.600,00	4,7	-155.230,00	61,0
Participação comunitária em projetos	3.307.000,00	3.342.807,61	64,9	35.807,61	101,1
Fundo Regional do Emprego	1.000,00	322.580,40	6,3	321.580,40	32.258,0
Outros	4.960,00	8.750,46	0,2	3.790,46	176,4
Taxas, multas e outras penalidades	2.000,00	0,00	0,0	-2.000,00	0,0
Venda de bens e serviços correntes	78.550,00	55.889,90	1,1	-22.660,10	71,2
Outras receitas correntes	1.000,00	322,56	0,0	-677,44	32,3
Reposições não abatidas nos pagamentos	5.000,00	0,00	0,0	-5.000,00	0,0
TOTAL	5.890.005,00	5.150.111,88	100	-739.893,12	87,4

Fonte: Mapas de Alterações e do Controlo Orçamental da Receita.

Notas: Na execução não se inclui 56 772,21 euros requisitados ao Tesouro em conta de receitas próprias e 503 233,31 euros de operações extra-orçamentais.

Legenda: RAA – Região Autónoma dos Açores.

³⁷ Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril. O saldo da gerência anterior, no valor de 262 161,00 euros, foi integrado no orçamento da gerência e as transferências do orçamento da Região Autónoma dos Açores, dotadas inicialmente com 46 000,00 euros, foram reforçadas em 351 830,00 euros.



68 As *transferências*, no montante de 4 831 738,47 euros, são a principal fonte de receita, em especial as provenientes da União Europeia, que, perfazendo 3 342 807,61 euros, equivalem a 64,9% da receita total.

69 Comparativamente a 2010, a receita, sem o *saldo da gerência anterior*, aumentou 5,1% (236 237,09 euros), realçando-se:

- Aumento das transferências do Orçamento da Região, em 319 600,00 euros (38,1%);
- Aumento das transferências do Fundo Regional do Emprego, em 260 977,96 euros (423,6%);
- Diminuição das participações comunitárias, em 340 360,81 euros (- 9,2%).

9. Legalidade e regularidade das operações de receita

9.1. Transferências

70 As receitas de transferências encontram-se certificadas pelas entidades externas. Existem, no entanto, divergências entre os valores das certidões da Direção Regional da Educação e Formação³⁸ e do Fundo Regional do Emprego, quando comparados com o contabilizado na gerência.

71 A situação resultou de discrepâncias entre as datas das certidões e da receção efetiva da receita na *EPC*, como se comprovou através dos extratos bancários.

Quadro III – Transferências certificadas e registos bancários

(em Euro)

Origem	Tipo de receita	Certidão		Registo bancário		Contabilizado em 2011
		Ano	Valor	Ano	Valor	
ORAA	Corrente	2010	1 013 000,00	2010	* 798 000,00	915 000,00
				2011	215 000,00	
		2011	724 086,00	2011	700 000,00	
				2012	24 086,00	
	Capital	2011	371 830,00	2011	242 600,00	242 600,00
				2012	129 230,00	
FRE	Corrente	2011	315 835,84	2011	322 580,40	322 580,40

* Com base no Mapa de Fluxos de Caixa.

Legenda: ORAA – Orçamento da Região Autónoma dos Açores – Direção Regional da Educação e Formação.
FRE – Fundo Regional do Emprego.

72 Os valores contabilizados correspondem aos registos bancários de entrada da receita.

³⁸ Agora designada por Direção Regional da Educação.



9.2. Receita própria

73 A receita própria, no montante de 56 212,46 euros, foi proveniente em 98% da venda de bens alimentares no bar. As receitas resultantes da prestação de serviços na reprografia e da comissão recebida da Refecon³⁹, têm pouca expressão.

9.2.1. Depósito e contabilização

74 No Relatório n.º 29/2005-FS/SRATC, aprovado em sessão de 30-11-2005, recomendou-se que:

- Deverão existir normas que possibilitem a contabilização integral das receitas próprias. Os documentos de suporte deverão ser assinados pelos respetivos funcionários;
- Os órgãos de gestão deverão diligenciar para que as receitas próprias sejam diariamente depositadas.

75 Com o objetivo de averiguar o acolhimento das recomendações formuladas, procedeu-se ao levantamento do Sistema de Controlo Interno. Neste âmbito, analisaram-se os procedimentos de arrecadação e processamento de receitas, testando e avaliando os circuitos documentais e funcionais.

76 As vendas no bar são efetuadas por contraprestação monetária ou através do sistema de cartões eletrónicos, carregados em terminais próprios. Na primeira situação, a venda é operacionalizada numa “máquina registadora”. Na segunda hipótese, a venda era efetuada através da inserção do cartão no terminal, que emite uma senha, entregue no balcão do bar para levantamento do produto. A partir de fevereiro de 2013 os cartões eletrónicos deixaram de ser utilizados, por motivos de avaria do equipamento.

77 As restantes receitas são cobradas em dinheiro ou cheque, como é exemplo a comissão paga pela Refecon.

78 Os responsáveis pelos diferentes sectores onde se cobram receitas procedem diariamente ao seu apuramento. As quantias monetárias e os documentos de suporte das vendas são entregues à Tesoureira, que procede a nova conferência. A Tesoureira regista a receita diariamente nas folhas de cofre e preenche o talão de depósito bancário. No final do mês, elabora uma relação mensal de receitas.

79 Através da análise efetuada, conclui-se:

- Apesar da inexistência de normas escritas relativas à cobrança e contabilização das receitas, os responsáveis pelos diversos sectores

³⁹ Pelas vendas efetuadas numa máquina de refrigerantes, colocada nas instalações da EPC.



conhecem as suas atribuições e responsabilidades, assim como o circuito dos documentos e os procedimentos instituídos;

- As receitas contabilizadas estão suportadas documentalmente, havendo conciliação entre os valores dos documentos e os constantes nos elementos de prestação de contas;
- Comprovou-se, através dos extratos bancários, que a receita diária é integralmente depositada no dia útil seguinte, com exceção da proveniente de atos de secretaria, depositada no final do mês, devido ao seu reduzido valor;
- As receitas depositadas correspondem, integralmente, às contabilizadas e os documentos de suporte estão assinados pelos responsáveis dos diversos sectores;
- Existem tabelas dos preços praticados na venda de bens e serviços, aprovadas pelo diretor executivo.

80 Face ao descrito, verificam-se **progressos significativos nos níveis de controlo interno**, na sequência de **medidas entretanto implementadas**, concluindo-se que as recomendações formuladas foram acolhidas.

9.2.2. *Entrega nos cofres da Região*

81 A *EPC* é um organismo com autonomia administrativa e financeira, responsável pela gestão das suas receitas próprias. Tais características sujeitam a sua atividade financeira à disciplina do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de janeiro.

82 Procedeu-se à averiguação do cumprimento das normas do referido diploma, para **aferir o acolhimento da recomendação formulada** no referido Relatório n.º 29/2005-FS/SRATC:

O regime de “Contas de Ordem” deve ser respeitado, no sentido de serem cumpridas as disposições contidas no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro.

83 Através da análise documental, verificou-se que a *EPC* entregou, nos cofres da Região, a totalidade das receitas próprias arrecadadas na gerência de 2011, no valor de 56 212,46 euros⁴⁰. Cumpriu-se, desse modo, o então estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de janeiro, sendo acolhida a recomendação formulada⁴¹.

⁴⁰ Doc. 3.1.09.

⁴¹ O artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de janeiro, foi revogado pelo artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2013/A, de 22 de maio.



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-221FS3

- 84 Aquele valor é inferior ao que consta da certidão emitida pelo Diretor Regional do Orçamento e Tesouro (59 834,86 euros)⁴², pelo facto da certidão incluir na receita de 2011 o montante de 3 622,40 euros, efetivamente arrecadado em dezembro de 2010.

⁴² Certidão emitida em 17-02-2012 (doc. 3.1.20).



Capítulo II Despesa

10. Estrutura e execução

85 A despesa, que ascendeu a **4 693 758,06 euros**, teve uma execução orçamental de 81,1%, menos 1 090 408,64 euros do que o previsto. As *despesas com pessoal* (1 045 158,58 euros), com uma taxa de execução de 57,3%, menos 779 813,42 euros do que o previsto, são as principais responsáveis pelo desvio entre o previsto e o executado.

Quadro IV – Execução da despesa

(em Euro e em percentagem)

Despesa	Orçamento corrigido	Execução	Peso relativo (%)	Desvio	Taxa de execução (%)
Despesas correntes	5.336.336,70	4.275.216,23	91,1	-1.061.120,47	80,1
Despesas com pessoal	1.824.972,00	1.045.158,58	22,3	-779.813,42	57,3
Aquisição de bens	521.521,55	389.624,18	8,3	-131.897,37	74,7
Aquisição de serviços	1.581.807,15	1.440.318,50	30,7	-141.488,65	91,1
Subsídios-famílias-outras	1.399.326,00	1.395.978,87	29,7	-3.347,13	99,8
Outras despesas correntes-diversas	5.200,00	4.136,10	0,1	-1.063,90	79,5
Outras	3.510,00	0,00	0,0	-3.510,00	0,0
Despesas de capital	447.830,00	418.541,83	8,9	-29.288,17	93,5
Edifícios	291.830,00	291.631,63	6,2	-198,37	99,9
Construções diversas	57.800,00	34.521,04	0,7	-23.278,96	59,7
Equipamento de informática	31.500,00	31.049,90	0,7	-450,10	98,6
Software informático	9.500,00	6.092,49	0,1	-3.407,51	64,1
Equipamento administrativo	2.200,00	2.166,20	0,0	-33,80	98,5
Equipamento básico	53.000,00	52.286,71	1,1	-713,29	98,7
Ferramentas e utensílios	1.000,00	793,86	0,0	-206,14	79,4
Outros investimentos	1.000,00	0,00	0,0	-1.000,00	0,0
TOTAL	5.784.166,70	4.693.758,06	100	-1.090.408,64	81,1

Fonte: Mapas de Alterações e do Controlo Orçamental da Despesa.

Notas: A execução não inclui 56 212,46 euros entregues ao Tesouro, em conta de receitas próprias, e 463 771,59 euros de operações extraorçamentais;

O orçamento corrigido não contempla os cativos, no valor de 109 460,30 euros.



- 86 Os gastos globais, em euros, repartem-se, essencialmente, por três agregados:
- Aquisição de serviços 1 440 318,50 (30,7%) Inclui os encargos com os formadores externos, no valor de 645 098,27 euros.
 - Subsídios-Famílias-Outras 1 395 978,87 (29,7%) Montante dos apoios atribuídos a formandos.
 - Despesas com pessoal 1 045 158,58 (22,3%)
- 87 A execução da despesa teve em consideração os cativos de dotações orçamentais legalmente fixados⁴³.
- 88 Relativamente a 2010, a **despesa aumentou 6,9%** (303 459,38 euros), sendo de realçar:
- Aumento da despesa com a aquisição de serviços 495 204,06 52,4%
 - Aumento da despesa com *edifícios* 291 631,63 Nulo em 2010
 - Diminuição das despesas com pessoal 741 227,53 – 41,5%
 - Aumento líquido das restantes componentes 257 851,22 15,5%
- 89 A redução das *despesas com pessoal* e o acréscimo das despesas com *aquisição de serviços* resultam da saída, significativa, de pessoal docente do quadro da *EPC*⁴⁴ e, por consequência, do aumento de formadores externos, em regime de prestação de serviços.
- 90 Quanto ao acréscimo de despesa com *edifícios*, a *EPC*, nos documentos de prestação de contas, refere:
- (...) na gerência de 2011, devido a necessidades imperativas de conservação e adaptação da Escola, foram realizadas obras de valor relevante, nomeadamente a manutenção de salas de aula, adaptação de espaços a salas de aula e laboratórios, adaptação de espaços de apoio e garagens, iluminação exterior e arranjo de espaços exteriores. Este processo ainda não está concluído (...).

⁴³ Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de dezembro (diploma que aprovou o Orçamento da RAA para 2011), «[f]icam cativos 5 % do total das verbas orçamentadas em aquisição de bens e serviços».

⁴⁴ A saída de pessoal docente foi proporcionada pelo disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2010/A, de 24 de março, nos termos do qual: «O pessoal docente do quadro de nomeação definitiva que o pretenda poderá, no prazo de 60 dias úteis a contar da entrada em vigor do presente diploma, requerer ao diretor regional competente em matéria de educação a respetiva transição para o quadro de qualquer unidade orgânica do Sistema Educativo Regional, no grupo de docência em que se encontre provido».



11. Legalidade e regularidade das operações de despesa

11.1. Amostra

- 91 Com base no levantamento dos contratos a que se procedeu na fase de planeamento, apurou-se que, entre 2010 e 2012, a entidade auditada celebrou sete contratos de aquisição de serviços e dois contratos de empreitada de obras públicas.
- 92 Verificaram-se os procedimentos administrativos respeitantes às contratações de valor superior a 25 000,00 euros, no caso dos contratos de empreitada de obras públicas, e de valor superior a 15 000,00 euros, no caso dos contratos de aquisição de serviços. A análise abrangeu os cinco contratos identificados no quadro V, pelos seus elementos essenciais.

Quadro V – Elementos essenciais dos contratos verificados

(em Euro)

N.º ordem	Co-contratante	Procedimento pré-contratual		Contrato					
		Tipo de procedimento	Autorização	Tipo	Objeto	Autorização	Data	Prazo	Valor s/IVA
1	Securitas-serviços e tecnologia de segurança, SA	Concurso público - artigo 20.º, 1. b) e 130.º a 154.º CCP	Deliberação do CA, de 15-06-2009	Aquisição de serviços	Vigilância e deteção de intrusos, incluindo fornecimento e montagem de equipamentos	Deliberação do CA, de 16-11-2009 Despacho do VPGR, de 11-12-2009	01-01-2010	3 anos	187.608,00
2	Maria da Conceição Leite Domingues	Ajuste direto c/convite a 1 entidade - artigo 20.º, 1. a) do CCP	Deliberação do CA, de 31-08-2011	Aquisição de serviços	Prestação de serviços para a área financeira e contabilística	Deliberação do CA, de 04-11-2011 Despacho do VPGR, de 02-11-2011	15-11-2011	3 anos	54.000,00
3	Auto Viação Micaelense, Lda.	Ajuste direto c/convite a 1 entidade - artigo 24.º, 1. e) CCP	Deliberação do CA, de 30-12-2011	Aquisição de serviços	Transporte para formandos	Deliberação do CA, de 12-01-2012	26-01-2012	1 ano	159.236,00
4	José Paulo Medeiros Castro, Lda.	Ajuste direto c/convite a 1 entidade - artigo 19.º, 1. a) CCP	Deliberação do CA, de 09-09-2011	Empreitada	Reabilitação de ginásio e adaptação de armazéns a espaços de formação e garagens	Deliberação do CA, de 14-10-2011	17-10-2011	90 dias	149.493,79
5	MONDO Portugal, SA	Ajuste direto c/convite a 1 entidade - artigo 19.º, 1. a) do CCP	Deliberação do CA, de 24-10-2011	Empreitada	Fornecimento e instalação de relva sintética	Deliberação do CA, de 08-11-2011	11-11-2011	45 dias	149.908,00
TOTAL									700.245,79

Legenda CA – Conselho administrativo
CCP – Código dos contratos públicos
VPGR – Vice-Presidente do Governo Regional

- 93 O valor global dos contratos verificados perfaz 700 245,79 euros, acrescido do IVA, sendo 400 844,00 euros relativos à aquisição de serviços e 299 401,79 euros a empreitadas de obras públicas.
- 94 Selecionou-se ainda, para verificação documental e aferição do controlo interno do ciclo da despesa, uma amostra de processos de despesas classificadas nas rubricas 01 02 04 *Ajudas de custo*; 02 01 01 *Matérias-primas*; 02 01 02 *Combustíveis e lubrificantes*; 02 01 12 *Material de transporte*; 02 02 03 *Conservação de bens*; 02 02 12 *Se-*



guros; 02 02 13 *Deslocações e estadas*; 02 02 25 *Outros serviços*; 07 01 03 *Edifícios*; 07 01 04 *Construções diversas*; 07 01 07 *Equipamento informático* e 07 01 10 *Equipamento básico*.

- 95 Relativamente às despesas classificadas em 02 02 25 *Outros serviços*, 02 01 01 *Matérias-primas* e 01 02 04 *Ajudas de custo* a análise também visou os objetivos destacados nos §§ 194, 201 e 209.

11.2. Controlo interno

- 96 O arquivo documental encontra-se disperso por várias pastas, organizadas cronologicamente, independentemente da classificação económica. As autorizações de pagamento estão arquivadas à parte.

- 97 Como resultado da verificação, enumeram-se as seguintes observações:

A. Compras e outras operações com fornecedores – formalização e controlo da encomenda

- Nas compras, são emitidas requisições oficiais, aprovadas por dois membros do conselho administrativo. Trata-se, contudo, de uma competência do CA, que, até agora, não estava delegada em nenhum dos seus membros. Em contraditório, foi manifestada a intenção de «(...) no mais breve espaço de tempo, promover uma deliberação de delegação de competências no diretor executivo e atual adjunto (...)»⁴⁵;
- As encomendas em curso são controladas;
- Existe informação sobre o volume anual de compras e de compras por artigo (quantidades e valores).

B. Receção dos produtos encomendados e conferência de faturas

- A conferência dos produtos encomendados é formalizada através da assinatura no próprio documento que acompanha a mercadoria (guia de remessa e/ou fatura);
- As faturas são recebidas na secção das compras.

C. Contabilização e controlo das despesas por pagar

- O controlo das despesas a pagar é realizado por intermédio de programa informático onde se registam as faturas;

⁴⁵ Como já se referiu, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, compete ao conselho administrativo «autorizar a realização de despesa e o respetivo pagamento (...)». Verificou-se, contudo, que os pagamentos eram, na generalidade, autorizados pelo diretor executivo e por adjunta da direção executiva, sendo só posteriormente submetidos a ratificação do CA (sobre o assunto, *cf.* §§ 55 a 59, *supra*).



- As faturas são contabilizadas até ao dia 20 do mês seguinte a que respeitam;
- As compras rececionadas são contabilizadas no espaço de um mês;
- O sistema contabilístico dispõe de informação adequada sobre os fornecedores;
- As devoluções são comunicadas à contabilidade para serem registadas, inclusive antes da receção da nota de crédito;
- Existe controlo sistemático sobre as contas dos fornecedores (balancetes e conta-correntes).

98 Do balancete entre saldos iniciais e finais de 2011, realçam-se os seguintes débitos acumulados:

Quadro VI – Débitos acumulados

<i>(em Euro)</i>	
Fornecedor	Valor
Marques - Comércio a Retalho, S.A.	39 190,39
Infopereira, Soluções Informáticas L. ^{da}	23 231,49
Pereira & Goulart, L. ^{da}	40 872,42
Equipo - Electricidade, Materiais e Equipamentos Eléctricos L. ^{da}	56 032,83
FMC - Francisco Manuel da Costa	37 112,16
Irmãos R. Costa L. ^{da}	34 648,28
J. P. M. Castro, L. ^{da}	162 081,67
Purometal, L. ^{da}	41 273,48
José Jacinto Pavão Alves, Afiamentos e Reparações, L. ^{da}	20 582,09

11.3. Cabimento orçamental

- 99 Em alguns procedimentos verificou-se a falta de tratamento adequado da informação sobre execução orçamental, traduzida na omissão da cabimentação prévia da despesa, não constando, do respetivo processo, qualquer evidência documental da sua existência.
- 100 Trata-se dos procedimentos de aquisição de serviços de transporte de formandos, de contratação da empreitada de reabilitação de ginásio e adaptação de armazéns a espaços de formação e garagens e de contratação da empreitada de fornecimento e instalação de relva sintética no campo de futebol de Capelas⁴⁶.
- 101 Com esta omissão, o ato autorizador da despesa é praticado sem que o seu autor se certifique, previamente, de que existe verba orçamentada para o efeito, perdendo-se a função e utilidade que a informação de cabimento desempenha.

⁴⁶ Cfr. pontos 12.4, 13.2. e 13.3., *infra*.



12. *Idem.* Aquisições de serviços

12.1. Recrutamento de formadores

12.1.1. *Oferta formativa e pessoal docente*

- 102 A oferta formativa para o ano letivo de 2012/2013 consta do *Apêndice IV*.
- 103 A estrutura curricular dos cursos, as condições de admissão e o perfil de saída dos diplomados são estabelecidos através de Portarias.
- 104 No ano letivo de 2012/13 a *EPC* contou com três docentes e quatro monitores do quadro, que ministram formação profissional específica.
- 105 A *EPC* possuía, também, no ano letivo de 2012/2013, 45 formadores externos, contratados em regime de prestação de serviços.

12.1.2. *Formadores externos*

- 106 Para a seleção de formadores, foi dada prevalência à atribuição de horários completos aos candidatos, de forma a possibilitar a integração de licenciados sem colocação no ensino oficial.
- 107 A seleção dos formadores para o ano letivo de 2012/2013 foi feita com base na **análise curricular**.
- 108 Para a seleção de formadores da **componente sociocultural e formação base**, a análise curricular foi feita de acordo com os parâmetros de avaliação e valoração constantes do *Apêndice V*.
- 109 Para a seleção de formadores da **componente técnica e tecnológica**, a análise curricular foi feita de acordo com os parâmetros de avaliação e valoração constantes do *Apêndice VI*.
- 110 Verificadas as operações efetuadas no âmbito do procedimento constata-se que foram observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Aquisição de serviços de vigilância e deteção de intrusos, incluindo fornecimento e montagem de equipamentos

- 111 Em 01-01-2010, a Escola celebrou com a Securitas – Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A., um contrato de prestação de serviços de vigilância e deteção de intrusos,



incluindo o fornecimento e montagem de equipamentos, pelo preço de 187 608,00 euros, acrescido do IVA, pelo prazo de 3 anos⁴⁷.

- 112 A celebração do contrato foi precedida de concurso público⁴⁸, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), autorizado por deliberação do CA, de 15-06-2009⁴⁹.
- 113 Por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, de 11-12-2009⁵⁰, foi autorizada a celebração do contrato e a repartição da respetiva despesa pelos anos económicos de 2010, 2011 e 2012.
- 114 Verificadas as operações efetuadas no âmbito do procedimento constata-se que foram observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente, no que concerne à existência de informação de cabimento orçamental que acompanhou o ato de autorização da despesa.
- 115 A análise do extrato da conta corrente do fornecedor⁵¹ atesta que a execução financeira do contrato decorreu, igualmente, de modo regular.

12.3. Aquisição de serviços para a área financeira e contabilística

- 116 Em 15-11-2011, a Escola celebrou com Maria da Conceição Leite Domingues, Técnica Oficial de Contas, um contrato de prestação de serviços para a área financeira e contabilística, em regime de avença, no valor de 54 000,00 euros, acrescido do IVA, pelo período de três anos⁵².
- 117 O objeto da prestação de serviços consiste, nos termos da cláusula 1.ª do contrato, na verificação e retificação mensal de todos os lançamentos contabilísticos, balancetes e reconciliações bancárias, colaboração na definição de rotinas organizacionais no âmbito da contabilidade e do *FSE*, bem como no acompanhamento, verificação e participação no encerramento de contas de gerência.
- 118 Por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, de 02-11-2011, foi autorizada a celebração do contrato e a repartição da respetiva despesa pelos anos económicos de 2011, 2012, 2013 e 2014⁵³.
- 119 Desde 2004 estes serviços têm vindo a ser contratados pela *EPC*, em regime de avença, à Técnica Oficial de Contas, Maria da Conceição Domingues, como segue:

⁴⁷ Doc. 3.2.1.01.

⁴⁸ Doc. 3.2.1.02.

⁴⁹ Doc. 3.2.1.03.

⁵⁰ Doc. 3.2.1.04.

⁵¹ Doc. 3.2.1.05.

⁵² Doc. 3.2.2.01.

⁵³ Doc. 3.2.2.02. A celebração do contrato carece de prévia autorização do Vice-Presidente do Governo Regional, por força do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho.



**Quadro VII – Contratos de prestação de serviços
para a área financeira e contabilística**

(em Euro)

N.º de ordem	Data do contrato	Prazo de execução	Preço c/IVA
1 ⁵⁴	23-09-2004	2 anos	24.000,00
2 ⁵⁵	09-11-2006	23 meses	24.000,00
3 ⁵⁶	03-11-2008	3 anos	61.560,00
4	15-11-2011	3 anos	62.640,00
TOTAL			172.200,00

- 120 Em conformidade com o disposto, na altura, no n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente, se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, seja observado o regime legal da aquisição de serviços e o contratante comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.
- 121 Para o efeito, o n.º 3 da citada disposição legal estabelece que se considera trabalho não subordinado o que, sendo prestado com autonomia, não se encontra sujeito à disciplina e à direção do órgão ou serviço contratante nem impõe o cumprimento de horário de trabalho.
- 122 Do pedido de autorização para a contratação, dirigido pela Escola à então Diretora Regional de Educação e Formação, extrai-se o seguinte:
- (...) o que se pretende, em continuidade com os últimos anos, é a manutenção de um serviço de apoio financeiro e contabilístico (...) a EPC dispõe apenas de um técnico superior adstrito aos processos de candidaturas e pedidos de reembolso do FSE, o que é manifestamente insuficiente face à quantidade de tarefas a executar e verificações a realizar. (...) Os Serviços de Apoio Financeiro e Contabilísticos têm, para a EPC, carácter de imprescindibilidade pois garantem o seu normal funcionamento⁵⁷.
- 123 O recurso à prestação de serviços tem sido justificado com o facto da despesa emergente do contrato ser considerada elegível nos projetos que a EPC candidata ao FSE⁵⁸.
- 124 Porém, desta justificação não resulta que para a execução do trabalho objeto do contrato seja inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, tanto mais que o trabalho prestado não se resume aos processos de candidatura e pedidos de reembolso do FSE.

⁵⁴ Doc. 3.2.2.03.

⁵⁵ Doc. 3.2.2.04.

⁵⁶ Doc. 3.2.2.05.

⁵⁷ Doc. 3.2.2.06.

⁵⁸ Doc. 3.2.2.07, 3.2.2.08 e 3.2.2.09.



- 125 Por outro lado, verifica-se que o trabalho tem sido prestado com continuidade e tem carácter de imprescindibilidade para a EPC, garantindo o seu normal funcionamento, o que se traduz em satisfazer uma necessidade permanente.
- 126 Acresce que, em trabalhos de campo, constatou-se que a ação desenvolvida pela prestadora de serviços encontra-se sujeita à disciplina e direção da EPC, e impõe um horário de trabalho, constituindo, nesta medida, trabalho subordinado.
- 127 Mantendo-se estes pressupostos, afigura-se que o recurso a um vínculo de emprego público é o meio adequado para a execução do trabalho objeto do contrato.
- 128 A celebração do contrato foi precedida da realização de procedimento por ajuste direto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, com convite a uma entidade, autorizado por deliberação do CA, de 31-08-2011⁵⁹.
- 129 O contratado apresentou os documentos de habilitação a que se refere o n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
- 130 Foi publicado extrato do contrato na BEP-Açores⁶⁰, e dado cumprimento ao disposto no artigo 127.º do CCP⁶¹.

12.4. Aquisição de serviços de transporte de formandos

12.4.1. Procedimento pré-contratual

- 131 Em 26-01-2012, a Escola celebrou com a *Auto Viação Micaelense, L.ª*, um contrato de prestação de serviços de transporte de formandos, pelo preço de 159 236,00 euros, acrescido do IVA⁶².
- 132 O contrato tem a duração do ano civil, previsivelmente de meados de janeiro a meados de dezembro de 2012⁶³, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura⁶⁴.
- 133 O referido contrato engloba o total de cinco circuitos, a saber⁶⁵:

⁵⁹ Doc. 3.2.2.10.

⁶⁰ Doc. 3.2.2.11.

⁶¹ Doc. 3.2.2.12.

⁶² Doc. 3.2.3.01. O valor do contrato resulta da multiplicação dos preços diários pelos dias previsíveis de transporte (154 dias), para todos os circuitos.

⁶³ Cláusula 4.ª do contrato.

⁶⁴ Cláusula 9.ª do contrato.

⁶⁵ N.º 2 da cláusula 1.ª do contrato e o respetivo Anexo A.



Quadro VIII – Circuitos de autocarro

(em Euro)

Circuitos	Percursos	Quantidades[1]	Preço total c/IVA
1	Ponta Delgada/Ribeira Grande/Rabo de Peixe/Calhetas/Fenais da Luz/Capelas	154	39 270,80
2	Ponta Delgada/Pico da Pedra/Calhetas/Fenais da Luz/ Capelas	154	30 800,00
3	Ponta Delgada/Circular/Hospital/Via Rápida/Teatro Novo/Capelas	154	29 722,00
4	Ponta Delgada/Sta. Clara/Av. Príncipe de Mónaco/Av. Antero de Quental/São Gonçalo/Caminho da Levada/Fajã de Cima/Atafona/Capelas	154	29 722,00
5	João Bom/Pilar/Ajuda/Remédios/Sta. Bárbara/Sto. António/Capelas	154	29 722,00
TOTAL			159 236,00

[1] Conforme resulta da cláusula 4.ª do caderno de encargos, prevê-se a realização do serviço de transporte, para todos os circuitos, em 154 dias, podendo variar para mais ou para menos em função das necessidades da entidade adjudicante e de eventuais ajustamentos a realizar no calendário escolar.

134 A celebração do contrato foi precedida de ajuste direto, com convite a uma entidade, autorizado por deliberação do conselho administrativo, de 30-12-2011, invocando o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP⁶⁶.

135 Na resposta apresentada em sede de contraditório, foi referido, quanto ao fundamento para a escolha do ajuste direto, o seguinte:

O transporte dos formandos para a EPC foi sempre uma preocupação nuclear dos responsáveis ao longo dos anos. A EPC concorre com as demais escolas profissionais no recrutamento dos seus formandos e o facto da mesma se situar na periferia de uma vila rural corresponde a uma desvantagem. Neste sentido, e uma vez que os formandos apresentam uma residência dispersa entre todo o concelho de Ponta Delgada e ainda parte do concelho da Ribeira Grande, a organização do transporte é uma questão importante na escola.

O transporte dos formandos de acordo com o procedimento de 2012 já corresponde a um melhoramento da solução anterior, pois no passado, não era realizado qualquer procedimento pré-contratual.

Neste enquadramento, foi solicitado um parecer jurídico, que acomodou os responsáveis – todos sem formação jurídica – quanto à legalidade do procedimento a adotar.

Este parecer apontou no sentido de poder e dever ser feito um ajuste direto ao concessionário exclusivo do serviço de transporte terrestre de passageiros, sendo certo que, apenas um dos circuitos não se encontrava na área da concessão do adjudicatário (circuito 1 do quadro VIII, p. 32) (...).

136 O recurso ao ajuste direto fundamentou-se, assim, na proteção de direitos exclusivos, conforme foi sustentado no parecer jurídico solicitado para o efeito, do qual resulta, resumidamente, o seguinte⁶⁷:

- (...) constatamos que a única situação que parece aplicar-se ao caso em análise é a prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP;

⁶⁶ Doc. 3.2.3.02.

⁶⁷ Doc. 3.2.3.03.



- Na verdade, as zonas/circuitos para os quais se pretende o transporte de passageiros atrás elencados encontram-se concessionadas à empresa Auto Viação Micaelense, L.^{da}.
- Assim, considerando que a empresa em causa detém um direito exclusivo do serviço público de transporte de passageiros, o presente contrato nunca poderia, na aceção da citada alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, ser confiado a outra entidade que não a Auto Viação Micaelense, L.^{da}, razão pela qual pode ser adotado o ajuste direto com base no referido critério material para a formação do contrato.

137 A argumentação expandida no parecer não procede pela seguinte ordem de razões:

- Com efeito, havendo transporte coletivo regular de passageiros, em regime de concessão, constitui direito do concessionário explorar, em regime de exclusividade, os serviços públicos concedidos, segundo itinerário, frequência, horário e tarifas predeterminadas e em que podem ser tomados e largados passageiros em paragens previamente estabelecidas.
- Por conseguinte, pretendendo-se o transporte dos formandos através do transporte coletivo regular de passageiros oferecido pelo concessionário ao público, o meio adequado para o efeito é a aquisição de títulos de transporte, sob a forma de bilhetes simples ou passes.
- De resto, esta foi a solução adotada pela *EPC* para o ano letivo de 2013⁶⁸.
- No entanto, em 2012, a *EPC* optou por contratar a prestação de serviços de transporte, especificamente destinado aos formandos, de acordo com calendário, circuitos e horários convencionados entre as partes.
- As condições do serviço contratado pela Escola nada têm a ver com qualquer anterior concessão do serviço público.
- Tanto assim é que foram incluídas, nos circuitos contratados pela Escola, zonas em que o transporte coletivo regular de passageiros não é assegurado pelo cocontratante. É o caso das zonas da Ribeira Grande, Rabo de Peixe e Pico da Pedra⁶⁹.
- O próprio contrato celebrado admite, mediante autorização da Escola, a cessão da posição contratual do prestador de serviços⁷⁰, o que só se compreende se este não for titular de qualquer direito exclusivo relacionado com a prestação objeto do contrato.

⁶⁸ Doc. 3.2.3.04 e 3.2.3.05.

⁶⁹ Nestas zonas, o transporte público regular de passageiros é assegurado por Caetano Raposo & Pereiras, L.^{da}.

⁷⁰ N.º 2 da cláusula 6.ª do contrato.



- Admitir a possibilidade de cessão da posição contratual do prestador de serviços, como faz o contrato, afasta também a verificação do pressuposto de que a prestação só possa ser confiada a uma entidade determinada, exigido na alínea *e)* do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, norma com base na qual foi escolhido o ajuste direto.
- Deste modo, a aquisição dos serviços de transporte de formandos que foi contratada não está protegida por qualquer direito exclusivo decorrente da concessão, podendo, neste sentido, ser executada por entidade diferente do adjudicatário.

- 138 Em função dos valores indicados, a prestação de serviços apenas poderia ser executada por adjudicatário escolhido na sequência de concurso público, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
- 139 A omissão da realização de concurso público, quando obrigatório, acarreta a nulidade do ato de adjudicação e do subsequente contrato, por preterição de um elemento essencial, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CPA, na altura em vigor.
- 140 Por conseguinte, os pagamentos efetuados em execução do contrato de prestação de serviços de transporte para formandos são ilegais.
- 141 A violação de normas legais e regulamentares relativas à contratação pública é, nos termos previstos no artigo 65.º, n.ºs 1, alínea *l)*, e 2, da LOPTC, suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa, fixada entre o limite mínimo correspondente a 25 Unidades de Conta (UC) e o limite máximo correspondente a 180 UC.
- 142 São responsáveis os membros do conselho administrativo, André Manuel Pereira de Viveiros, na qualidade de diretor executivo, Sara Cristina Brum de Medeiros, na qualidade de adjunta da direção executiva, e Teresa de Jesus Pavão Cabral, na qualidade de chefe de serviços de administração escolar, enquanto autores da deliberação de contratar e de escolha do procedimento⁷¹, os quais confessaram a prática da infração, pedindo a respetiva relevação⁷².
- 143 Para a punição, é necessário que o agente do facto atue com culpa, seja na forma dolosa, seja na forma negligente, sendo que, neste caso, o limite máximo é reduzido a metade, nos termos do disposto no n.º 5 do citado artigo 65.º da LOPTC.
- 144 No caso em apreço, atendendo a que:

⁷¹ Doc. 3.2.3.02.

⁷² *Cfr.* a resposta apresentada em contraditório institucional (pp. 7 e 8), transcrita no Anexo I, à qual os responsáveis individuais aderiram, nos termos das respetivas respostas, transcritas no Anexo II.



a) Na resposta apresentada em contraditório, o diretor executivo da Escola, depois de referir, tal como foi acima transcrito, que «[o] transporte dos formandos de acordo com o procedimento de 2012 já corresponde a um melhoramento da solução anterior, pois no passado, não era realizado qualquer procedimento pré-contratual», informou que:

(...) no início do ano de 2013, a EPC, contratualizou a aquisição dos passes às concessionárias; posteriormente, com efeitos a setembro de 2013, a aquisição de títulos de transporte passou a ser realizada diretamente pelos formandos, que são depois reembolsados pela EPC. Anote-se que a situação relatada, foi ultrapassada muito antes da escola ter conhecimento do juízo do Tribunal de Contas sobre a legalidade do procedimento relativo a 2012.

- b) Onde decorre que a situação tem vindo a ser sucessivamente melhorada e ainda antes da intervenção do Tribunal;
- c) Não há recomendações anteriores e é a primeira vez que o Tribunal de Contas efetua um juízo de censura relativamente a esta prática;
- d) Mostra-se suficientemente evidenciado, nas respostas dadas em contraditório, não haver dolo por parte dos responsáveis.

145 Com estes fundamentos, o Tribunal, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 65.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, ambos da LOPTC, desde já **declara relevada a responsabilidade por esta infração.**

12.4.2. Execução financeira

146 A análise do extrato da conta corrente do fornecedor⁷³ permite verificar que entre janeiro e dezembro de 2012 foram faturados e pagos serviços de transporte de formandos no montante de 192 454,08 euros (incluindo o IVA)⁷⁴.

147 Por conseguinte, regista-se um acréscimo da despesa inicialmente contratada no montante de 26 848,64 euros (incluindo o IVA), decorrente, na generalidade, de terem sido prestados mais serviços do que os contratados, como segue⁷⁵:

⁷³ Doc. 3.2.3.06.

⁷⁴ Conforme discriminado no *Apêndice I* (doc.3.2.3.1.).

⁷⁵ Conforme resulta da cláusula 4.ª do caderno de encargos a previsão de transporte, por dias, para todos os circuitos, é de 154, podendo variar para mais ou para menos em função das necessidades da entidade adjudicante e de eventuais ajustamentos a realizar no calendário escolar.



Quadro IX – Serviços de transporte

(em Euro)

Circuitos	Serviços contratados		Serviços executados	
	Quantidade	Valor c/IVA	Quantidade	Valor c/IVA
1	154	40.840,80	196	51.979,20
2	154	32.032,00	189	39.312,00
3	154	30.910,88	112	22.480,64
4	154	30.910,88	196	39.341,12
5	154	30.910,88	196	39.341,12
Total	770	165.605,44	889	192.454,08

13. Idem. Empreitadas de obras públicas

13.1. Procedimentos pré-contratuais

148 Foram verificados dois contratos de empreitada de obras públicas celebrados pela Escola:

- Contrato de empreitada de reabilitação de ginásio e adaptação de armazéns a espaços de formação e garagens, pelo preço de 149 493,79 euros, acrescido do IVA, celebrado, em 17-10-2011, com José Paulo Medeiros de Castro, L.^{da}⁷⁶,
- Contrato de empreitada para o fornecimento e instalação de relva sintética no campo de futebol de Capelas, pelo preço de 149 908,00 euros, acrescido do IVA, celebrado, em 11-11-2011, com a Mondo Portugal, S.A.⁷⁷.

149 A celebração de ambos os contratos foi precedida de ajuste direto com convite a uma entidade.

150 O recurso ao ajuste direto foi autorizado por deliberações do conselho administrativo, de 09-09-2011 e de 24-10-2011, respetivamente, ambas aprovadas por maioria, com os votos a favor de André Manuel Pereira de Viveiros, diretor executivo, e de Sara Cristina Brum de Medeiros, adjunta da direção executiva, e com a abstenção de Teresa de Jesus Pavão Cabral, chefe de serviços de administração escolar⁷⁸.

151 Para a celebração dos contratos, ambos com preços que se situam no limiar do ajuste direto⁷⁹, a EPC adotou um procedimento pré-contratual que não integrou qualquer nível de concorrência.

⁷⁶ Doc. 3.3.1.01.

⁷⁷ Doc. 3.3.2.01.

⁷⁸ Doc. 3.3.1.02. e 3.3.2.02.

⁷⁹ Em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do CCP, a escolha do ajuste direto só permite a celebração de contratos de valor inferior a 150 000,00 euros.



- 152 A escolha da entidade a quem foi endereçado o convite, em cada um dos procedimentos, fundamentou-se exclusivamente no «... reconhecido binómio preço/qualidade das suas empreitadas», no primeiro caso, e no «... reconhecido binómio preço/qualidade dos seus produtos e serviços», no outro caso.
- 153 As razões apresentadas são manifestamente insuficientes para justificar o convite a uma única entidade ou para justificar a escolha da entidade convidada, porque, desde logo, não afastam a possibilidade de qualquer outra entidade também poder satisfazer uma condição tão indefinida.
- 154 Sobre esta matéria, o diretor executivo da Escola alegou, em contraditório institucional, resumidamente, o seguinte:

Existe uma prerrogativa legal, conferida ao dono da obra, de escolher o número e a identidade das entidades a quem quer endereçar convite a participar num ajuste direto (artigos 113.º, n.º 1 e 114.º, n.º 1, do CCP)⁵. Tal significa que, em termos legais, uma empreitada de 5.000 euros ou 149.999 euros pode ser precedida por ajuste direto; tal como acontece com a aquisição de um bem de 100 euros ou de 74.999 euros.

A interpretação do relato compromete a segurança e estabilidade do direito, assim, na medida em que os decisores passariam a não ter como seguros os limiares constantes da lei, o que os levaria a optar sempre por um concurso público, independentemente do valor da aquisição – em entorse ao regime da contratação pública – pois só tal comportamento asseguraria, de forma total, não serem mais tarde acusados de violação dos princípios da imparcialidade e concorrência.

⁵Em anotação ao artigo 114.º do CCP, refere Jorge Andrade da Silva que «como ficou dito em comentário ao artigo 17.º, e a novação dada pelo artigo 112.º confirma, há ajuste directo quando o adjudicatário é escolhido independentemente de concurso. Neste procedimento, pois, a outra parte contraente é escolhida com total discricionariedade pela entidade adjudicante. O funcionamento deste procedimento adjudicatário consiste, de um modo geral, na pequena importância da despesa ou na dificuldade, impossibilidade ou inconveniência da escolha através de um procedimento com concorrência» (ênfase aditado), in *Códigos dos Contratos Públicos*, 3.ª ed., Almedina, a fls. 407.

- 155 A lei confere o poder discricionário de escolha dos procedimentos de ajuste direto, de concurso público ou de concurso limitado por prévia qualificação, nos termos dos artigos 18.º e 19.º, alínea a), do CCP.
- 156 Todavia, contrariamente ao alegado no contraditório, o ato de escolha do procedimento pré-contratual e da entidade convidada não é totalmente discricionário⁸⁰. Para além da competência e do fim, o ato é vinculado pelo menos em relação à obrigatoriedade de fundamentação e ao respeito pelos princípios, designadamente os especialmente aplicáveis à contratação pública⁸¹.

⁸⁰ Como assinala Freitas do Amaral, «...em rigor, não há actos totalmente vinculados, nem actos totalmente discricionários. Todos os actos administrativos são em parte vinculados e em parte discricionários». *Cfr.*, DIOGO FREITAS DO AMARAL, *Curso de Direito Administrativo*, vol. II, Almedina, Coimbra, 2001, p. 78.

⁸¹ Artigos 1.º, n.º 4, 36.º, n.º 1, e 38.º do CCP. Sobre as vinculações dos atos praticados no exercício de poderes discricionários, *cfr.*, Diogo Freitas do Amaral, *ob. cit.*, pp. 76-78, e João Caupers, *Introdução ao Direito Administrativo*, 5.ª edição, Áncora Editora, Lisboa, 2000, pp. 66-72, o qual salienta que «O termo *discricionariedade* remete-nos para



- 157 Sobre a fundamentação do ato, rege o artigo 38.º do CCP, conjugado com o artigo 125.º do CPA, então em vigor.
- 158 Não se exclui que, no caso, se pudesse recorrer ao ajuste direto. Mas, conforme se observou, a *EPC* não fundamentou o ato de escolha do procedimento e da entidade a convidar para apresentar proposta.
- 159 As razões aduzidas apenas permitem concluir que a entidade convidada dispõe de qualidade técnica para a realização das obras. Daqui não decorre que a proposta escolhida seja mais favorável do que outra apresentada, pela mesma entidade, ou por outra, em ambiente concorrencial.
- 160 A escolha do procedimento está sujeita aos princípios da igualdade, da concorrência e da proporcionalidade, os quais impõem que se proporcione iguais condições de acesso e de participação dos interessados em contratar, que se garanta o mais amplo acesso aos procedimentos por parte dos interessados em contratar, que, em cada procedimento, seja consultado o maior número possível de interessados e que se escolha o procedimento pré-contratual mais adequado ao interesse público a prosseguir, com ponderação de custos e benefícios decorrentes da utilização de cada um dos procedimentos pré-contratuais.
- 161 Foram, assim, preteridos os princípios da igualdade e da concorrência, previstos no n.º 4 do artigo 1.º do CCP, que impõem às entidades adjudicantes que proporcionem iguais condições de acesso e de participação dos interessados em contratar e que se garanta o mais amplo acesso aos procedimentos por parte dos interessados em contratar.
- 162 Ao contrário do referido em contraditório, o Tribunal não pretende que se opte sempre pela realização de concurso público, recomendando antes que, não sendo este legalmente obrigatório, se escolha procedimentos que façam apelo à concorrência, sendo esta possível, para melhor acautelar a proteção dos interesses financeiros públicos.

13.2. Execução financeira do contrato de empreitada de reabilitação de ginásio e adaptação de armazéns a espaços de formação e garagens

- 163 Em 17-10-2011, a Escola celebrou com José Paulo Medeiros de Castro, L.^{da}, o contrato de empreitada de reabilitação de ginásio e adaptação de armazéns a espaços de formação e garagens, pelo preço de 149 493,79 euros, acrescido do IVA, e com o prazo de execução de 90 dias⁸².

a ideia de *escolha*, de fazer uma coisa quando se poderia ter feito outra. Melhor, *quando a lei permitiria que se tivesse feito outra*. Mas evoca também a ideia de escolha *parametrizada*, isto é, escolha dentro de certos limites». E acrescenta: «A decisão discricionária *tem* de assentar numa racionalidade própria, susceptível de algum tipo de controlo; não pode radicar num capricho (isso seria uma escolha *arbitrária*, perfeitamente lícita quando feita por um cidadão, mas inaceitável se feita por um órgão da Administração Pública».

⁸² Doc. 3.3.1.01.



- 164 A análise do extrato da conta corrente do fornecedor⁸³ atesta que a execução financeira do contrato decorreu de modo regular.
- 165 Em execução do contrato foram medidos e pagos trabalhos no montante de 173 412,79 euros, incluindo o IVA⁸⁴.

13.3. Contrato de empreitada de fornecimento e instalação de relva sintética no campo de futebol de Capelas

13.3.1. Execução financeira

- 166 Em 11-11-2011, a Escola celebrou com a Mondo Portugal, S.A., o contrato de empreitada para o fornecimento e instalação de relva sintética no campo de futebol de Capelas, pelo preço de 149 908,00 euros, acrescido do IVA, e com o prazo de execução de 45 dias⁸⁵.
- 167 A realização da referida empreitada constitui a contrapartida dada pela *EPC* pela utilização do Campo de Futebol de Capelas, pelo período de 15 anos, conforme o exposto adiante no ponto 13.3.2.⁸⁶.
- 168 Em execução do contrato, foram faturados e pagos trabalhos no montante de 173 893,28 euros, incluindo o IVA⁸⁷:

13.3.2. Protocolo com a Junta de Freguesia de Capelas

- 169 Por deliberação do conselho administrativo, de 24-10-2011⁸⁸, foi aprovada, por maioria, com os votos a favor do diretor executivo, André Manuel Pereira Viveiros, e da adjunta da direção executiva, Sara Cristina Brum de Medeiros, e com a abstenção da chefe de serviços de administração escolar, Teresa de Jesus Pavão Cabral, a proposta da direção executiva, de 30-06-2011⁸⁹, de celebração, com a Freguesia de Capelas, de um protocolo de utilização do campo de futebol de Capelas, pelo período de 15 anos, decorrendo como contrapartida para a *EPC* o arrelvamento sintético do referido campo.
- 170 Nos termos do protocolo, celebrado em 27-10-2011, a Freguesia de Capelas permite a utilização do campo de futebol de Capelas, do qual é proprietária, pela *EPC*, por 15 anos, nos dias úteis, entre as 8h30 e as 17h00, durante o período letivo, e, como con-

⁸³ Doc. 3.3.1.03.

⁸⁴ Conforme discriminado no *Apêndice II* (doc. 3.3.1.1).

⁸⁵ Doc. 3.3.2.01.

⁸⁶ Doc. 3.3.2.02.

⁸⁷ Conforme discriminado no *Apêndice III* (doc. 3.3.2.1.).

⁸⁸ Doc. 3.3.2.02.

⁸⁹ Doc. 3.3.2.03.



trpartida da referida utilização, a *EPC* compromete-se a colocar o piso de relvado sintético no referido recinto, nas condições definidas no protocolo⁹⁰.

171 Dos considerandos do protocolo, que precedem o respetivo clausulado, resulta, resumidamente o seguinte:

- A Escola Profissional de Capelas não dispõe de infraestruturas para a prática de educação física, apenas dispondo de pequenos espaços de recreio adaptados à prática desportiva, mas inadequados à prática de modalidades como futebol e atletismo.
- A verba orçamentada de que a Escola Profissional de Capelas dispõe é insuficiente para a construção ou readaptação de uma infraestrutura com aquelas características para a prática de desporto e educação física.
- A Freguesia de Capelas é proprietária do campo de futebol de Capelas.
- Este campo de futebol é contíguo às instalações da Escola Profissional de Capelas.
- A Freguesia necessita de dotar o campo de futebol de piso arrelvado que melhore as condições da prática naquela unidade.
- A Freguesia não dispõe de verbas para dotar o campo de futebol de piso arrelvado.

172 Do exposto resulta que, através do protocolo em referência, a Freguesia de Capelas associa à prossecução das suas atribuições uma outra entidade, a *EPC*, e obtém, através dela, mediante a cedência da utilização do campo de futebol de Capelas, pelo período de 15 anos, o financiamento necessário à execução daquela obra, que integra o seu património.

173 A *EPC* rege-se pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2010/A, de 24 de março, e, subsidiariamente, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, que fixa o regime de autonomia, administração e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional.

174 No plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, patrimonial e financeira, compete à direção executiva, em especial, estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras unidades orgânicas e instituições de formação, autarquias e coletividades, nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho.

175 Por outro lado, em conformidade com o disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na altura em vigor, que estabelecia o regime jurídi-

⁹⁰ *Cfr.* cláusulas 1.ª e 2.ª do protocolo (doc. 3.3.2.04).



co do funcionamento dos órgãos municipais e das freguesias, compete à junta de freguesia administrar e conservar o património da freguesia.

- 176 Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei das Finanças Locais (LFL)⁹¹, não são permitidas quaisquer formas de subsídios ou participações financeiras aos municípios e freguesias, por parte do Estado, dos institutos públicos ou dos fundos autónomos.
- 177 Tendo em conta as especificidades das Regiões Autónomas, as respetivas assembleias legislativas podem definir as formas de cooperação técnica e financeira entre as Regiões Autónomas e as autarquias locais – *cf.* n.º 4 do artigo 63.º da LFL.
- 178 O regime de cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local é o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto.
- 179 No que se refere ao procedimento de cooperação financeira com as freguesias, os pedidos são remetidos pela junta de freguesia à Direção Regional de Organização e Administração Pública, sendo os montantes de participação decididos pelo membro do governo competente em matéria de Administração Local⁹².
- 180 A cooperação financeira concretiza-se através da celebração de um acordo escrito entre os departamentos regionais competentes e as entidades autárquicas e consiste no apoio financeiro direto em áreas taxativamente indicadas na lei, como sejam, mobiliário, equipamentos e pequenas reparações nas sedes, bem como despesas de deslocação para participação em certas iniciativas⁹³.
- 181 O arrelvamento de campos de futebol já existentes não é uma área abrangida para cooperação financeira com as freguesias⁹⁴.
- 182 Por conseguinte, não é permitida à *EPC*, nos termos dos artigos 8.º, n.ºs 1 e 8.º, e 63.º, n.º 4, da LFL, conjugados com os artigos 23.º, n.º 1, e 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, subsidiar ou participar as obras de instalação e fornecimento de relva sintética no campo de futebol de Capelas, o que acarreta a ilegalidade das respetivas despesas.
- 183 Em contraditório, foi alegado, resumidamente, o seguinte:

(...) não estamos perante um subsídio ou participação financeira, mas antes perante um contrato de colaboração, categoria de contrato administrativo legalmente admitida, sempre que duas entidades administrativas se juntam para a prossecução de interesses comuns.

⁹¹ Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, na altura em vigor.

⁹² N.ºs 2 e 3 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A.

⁹³ Artigos 23.º, n.º 1, e 24.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A.

⁹⁴ Os investimentos em projetos de arrelvamento sintético de campos de futebol já existentes podem ser objeto de cooperação financeira direta entre a Administração Regional e os municípios – *cf.* alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A.



O presente protocolo não configura um contrato ARAAL, no qual é atribuído um subsídio ou comparticipação financeira sem contrapartida para quem assume o financiamento⁶; antes configura um verdadeiro contrato, de carácter sinalagmático, com direitos e deveres para ambas as partes.

Estamos claramente perante um acordo de colaboração, de resto conforme melhor consta do parecer de que se munuiu a EPC, para se assegurar da legalidade do procedimento (documento 16), onde se lê, precisamente, «no caso em apreço, está em causa justamente um protocolo de cooperação com a autarquia local (Freguesia de Capelas), que permitirá às duas entidades no estrito cumprimento da prossecução do interesse público, reduzir despesas e encargos, com um ganho efetivo de sinergias».

É pois inequívoca que as normas da LFL invocadas no relato não se aplicam à situação em concreto, nem tão pouco as normas do regime da cooperação técnica e financeira, pelo que não há qualquer ilegalidade, antes um ganho para o erário público (...).

⁶ Genericamente, competência da Vice-Presidência, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea *d*) do então Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31/12.

184 E acrescenta-se:

(...) não existe qualquer culpa, nem prejuízo para o erário público, considerando que mais uma vez a Escola agiu a coberto de parecer jurídico, tendo atuado com toda a prudência que lhe era exigida, designadamente no que concerne à averiguação da legalidade do procedimento, com ganho para o erário público.

185 Antes de mais, refira-se que, para o efeito, é substancialmente idêntico a *EPC* pagar a um empreiteiro para realizar obras para a Freguesia ou atribuir a mesma verba a essa Freguesia para que esta pague ao empreiteiro.

186 Posto isto, admite-se, conforme alegado em contraditório, que o protocolo celebrado entre a Freguesia de Capelas e a Escola Profissional de Capelas tem a natureza de contrato de colaboração.

187 Sucede, tal como já se referiu, que o regime de cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local é o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto⁹⁵. Fora do âmbito deste regime, como regra, não são permitidas quaisquer formas de subsídios ou comparticipações financeiras aos municípios e freguesias⁹⁶.

188 Deste modo, o contrato interadministrativo de colaboração celebrado entre a Freguesia de Capelas e a *EPC* viola o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A quanto ao procedimento e à competência para o celebrar, além de que o arrelvamento

⁹⁵ De acordo com o disposto na alínea *b*) do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, o diploma estabelece «[o] regime de celebração de acordos de cooperação, colaboração e coordenação entre a administração regional autónoma dos Açores e as freguesias da Região, nos domínios para o efeito definidos».

⁹⁶ *Cfr.* artigo 8.º, n.º 1, da LFL, na altura em vigor, e, atualmente, n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. A lei admite ainda outras situações em que pode haver subvenções às autarquias, relacionadas, a título de exemplo, com o financiamento de projetos de interesse nacional, calamidade pública e reconversão de áreas urbanas (artigo 8.º, n.ºs 2 e 3, da LFL).



com relva sintética de campos de futebol já existentes não é, em qualquer caso, uma área abrangida para cooperação financeira com as freguesias.

- 189 Por conseguinte, não é permitida à EPC subsidiar ou compartilhar, sob qualquer forma, as obras de instalação e fornecimento de relva sintética no campo de futebol de Capelas, propriedade da Freguesia, o que acarreta a ilegalidade da respetiva despesa, por violação do disposto nos artigos 8.º, n.ºs 1 e 8, e 63.º, n.º 4, da LFL, conjugado com os artigos 23.º, n.º 1, e 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto.
- 190 A violação das normas sobre a assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa entre 15 e 150 UC, nos termos do artigo 65.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, da LOPTC⁹⁷.
- 191 São responsáveis os membros do conselho administrativo, André Manuel Pereira de Viveiros, na qualidade de diretor executivo, Sara Cristina Brum de Medeiros, na qualidade de adjunta da direção executiva, e Teresa de Jesus Pavão Cabral, na qualidade de chefe de serviços de administração escolar, enquanto autores da deliberação, de 24-10-2011, que autorizou a celebração do protocolo de utilização do campo de futebol de Capelas.
- 192 Em sede de contraditório, foi, ainda, informado que, com a celebração do protocolo, (...) a EPC assegurou a utilização diária do campo, durante 15 anos, entre as 8h30 e as 17h00, sem mais encargos, uma vez que a Junta comprometeu-se com a respetiva conservação e manutenção, assumindo também os custos com os consumos de água, luz e gás; limpeza dos balneários e sanitários (2 trabalhadoras); vigilância das instalações (1 trabalhador), conforme declaração do Presidente da Junta de Freguesia, que se junta como doc. 13 e cl.ªs 2 e 3 do protocolo. Em caso de incumprimento, é devida uma indemnização, no montante anual de 13.330 euros por cada ano que falte até ao final do contrato (cl.ª 4.ª do protocolo).⁹⁸
- 193 Face ao exposto, os pagamentos efetuados, apesar de ilegais, tiveram uma contraprestação, o que afasta a responsabilidade reintegratória⁹⁹.

⁹⁷ Na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, em vigor na data do facto.

⁹⁸ Cfr. a resposta apresentada em contraditório institucional (pp. 11 e 12), transcrita no Anexo I, à qual os responsáveis individuais aderiram, nos termos das respetivas respostas, transcritas no Anexo II.

⁹⁹ Cfr. n.º 4 do artigo 59.º da LOPTC.



14. Verificação documental de processos de despesa

14.1. Outros serviços

- 194 Tendo em conta o carácter residual do código de despesa 02 02 25 – *Outros serviços* e a expressão financeira das despesas com essa classificação, 1 035 174,65 euros, correspondentes a 72% das aquisições de serviços e 22% da despesa total, analisou-se a totalidade dos processos de despesa para avaliar a correção da classificação económica.
- 195 Imputaram-se à referida classificação económica, as despesas decorrentes das remunerações dos formadores externos da *EPC*.
- 196 As notas explicativas da referida rubrica, constantes do anexo III do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro¹⁰⁰, referem: «Assumem carácter residual no contexto das aquisições de serviços. Só lhe devem ser afectadas as despesas que, de modo algum, não possam ser classificadas nas rubricas tipificadas do respetivo subagrupamento».
- 197 A partir de 2012, as remunerações dos formadores externos passaram a registar-se na rubrica 01 01 07 *Pessoal em regime de tarefa ou de avença*.
- 198 Os documentos de despesa encontram-se bem organizados e os recibos devidamente preenchidos e identificados.
- 199 Internamente é emitido um documento informático intitulado *recibo de outros rendimentos*, datado e numerado, com informação detalhada sobre os dados do fornecedor/prestador, montantes e tipo de bem/serviço.
- 200 A rubrica de *outros serviços* passou a ser usada para o registo de despesas com prestações pontuais relacionadas com aspetos da formação profissional, como sejam as decorrentes de júris de concursos e provas de aptidão.

14.2. Matérias-primas e subsidiárias

- 201 Atendendo à natureza da despesa classificada em 02 01 01 *Matérias-primas* e a necessidade de um adequado sistema de controlo interno para este tipo de bens, analisou-se a totalidade dos processos de despesa com aquela classificação.
- 202 A despesa com matérias-primas (191 131,87 euros) representa cerca de metade do total gasto em aquisições de bens.
- 203 Segundo os responsáveis pela gestão da *EPC*, não existe armazenamento de existências e os *stocks* são muito reduzidos. As requisições são efetuadas em função das ne-

¹⁰⁰ Aprova os códigos de classificação económica das receitas e despesas públicas.



cessidades imediatas dos vários cursos e demais departamentos de funcionamento da EPC.

- 204 Nos diferentes serviços da Escola o levantamento das necessidades é efetuado pelos formadores coordenadores dos diferentes cursos, que elaboram a relação das necessidades. Esta relação é entregue no sector das compras (consulta de preços, encomendas, requisições – internas e externas, e receção de faturas).
- 205 Os pedidos de material são carregados por trabalhadora afeta ao sector das compras, em plataforma informática, e convertidos em requisição interna, onde aguardam a autorização da diretora financeira.
- 206 Tratando-se de um consumo interno, o mesmo é autorizado pela diretora financeira, seguindo-se a impressão da requisição e a entrega do material ao requisitante pela chefe dos auxiliares.
- 207 Os diversos materiais adquiridos, quando recebidos na Escola, são reencaminhados para as oficinas (metalomecânica, reparação automóvel, etc.) e demais valências (bar, serviços administrativos, entre outros), ficando à guarda dos formadores responsáveis pelos cursos ou dos responsáveis das outras áreas.
- 208 Depois de recolhida esta informação e aplicados os testes de controlo interno aos procedimentos na área das existências, conclui-se:
- Não existe manual de procedimentos;
 - Não foram definidas para as existências regras de armazenagem¹⁰¹, de higiene e de segurança;
 - O controlo físico é efetuado apenas no ato de receção, não se encontrando informatizado;
 - Não existe documento específico que registe os movimentos das existências;
 - Existe segregação de funções nos diferentes níveis.

14.3. Ajudas de custo

- 209 Analisou-se a despesa realizada com ajudas de custo, para efeitos de acompanhamento das recomendações formuladas no [Relatório n.º 29/2005-FS/SRATC](#), aprovado em 30-11-2005, relacionadas com o preenchimento dos boletins itinerários e com o cálculo das ajudas de custo¹⁰².
- 210 Conferiu-se a totalidade dos boletins itinerários e dos documentos de suporte das deslocações e estadas.

¹⁰¹ Ainda que em quantidades pequenas, e por tempo reduzido, são muitas as valências com *stocks*.

¹⁰² *Cfr.* recomendações relativas ao ponto 4.3.2. do [Relatório n.º 29/2005-FS/SRATC](#) (p. 89).



- 211 Na sequência dos testes efetuados às despesas processadas¹⁰³, concluiu-se:
- As autorizações para as deslocações estão formalizadas;
 - As autorizações da despesa são formalizadas pelo diretor executivo e pela diretora financeira, sendo as autorizações de pagamento ratificadas pelo CA;
 - Não existe uma proposta de despesa formal, sendo o controlo efetuado através do programa informático *Enterprise – Gestão do Orçamento*, dentro da dotação da própria rubrica, onde se vão ativando os compromissos, não sendo possível avançar com o processo de despesa sem a respetiva cabimentação¹⁰⁴;
 - As normas constantes no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril¹⁰⁵, e na Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de janeiro¹⁰⁶ são respeitadas;
 - Os boletins itinerários estão bem preenchidos e organizados com os comprovativos de despesas de transporte;
 - Existe segregação de funções nas tarefas de processamento e pagamento;
 - Os atos e procedimentos (requisição, fatura e recibo) foram praticados por ordem cronológica;
 - As despesas estão integralmente registadas nas contas respetivas;
 - Existe compatibilidade entre as ajudas de custo processadas e as despesas de alojamento e transportes associadas.
- 212 Verificou-se, assim, o acolhimento das recomendações formuladas no [Relatório n.º 29/2005-FS/SRATC](#).

¹⁰³ Folhas de pagamento n.ºs 60, de 31-03-2011, 95, de 26-10-2011, e 121, de 22-12-2012, referentes às deslocações do diretor executivo à Ilha Terceira; da diretora financeira ao estrangeiro e de trabalhadores a Ponta Delgada, no âmbito do campeonato das profissões; de formadores em visitas de estudo; e de trabalhadores administrativos em ações de formação.

¹⁰⁴ Não existe uma proposta de despesa formal, sendo o controlo efetuado pelo programa informático (*Enterprise - Gestão do Orçamento*), dentro da dotação da própria rubrica, onde se vão ativando os compromissos à medida que são necessários. Todavia, estão carregados os montantes disponíveis por rubrica, não sendo possível avançar com o processo de despesa sem a respetiva cabimentação.

¹⁰⁵ Regime jurídico das ajudas de custo e de transporte pelas deslocações em serviço público.

¹⁰⁶ Atualização das tabelas de ajudas de custo.



Capítulo III

Prestação de contas, património e tesouraria

15. Prestação de contas

15.1. Conta de gerência de 2011

- 213 A EPC está sujeita à prestação de contas de acordo com o POC-E, devendo remetê-las à SRATC de acordo com as instruções do TC¹⁰⁷.
- 214 A conta relativa à gerência de 2011 foi **enviada a 30-04-2012**¹⁰⁸, **cumprindo-se o prazo** estabelecido no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC. A declaração referida no *Anexo III* das instruções do TC¹⁰⁹ não estava assinada por todos os membros do órgão de gestão, conforme estabelece o referido anexo, faltando a assinatura da chefe de serviços de administração escolar.
- 215 O processo foi instruído com os documentos exigidos, com exceção da norma de controlo interno. O processo inclui um documento com essa designação, mas limita-se a referir que: «(...) [n]o contexto das normas de controlo interno, estão definidos e em funcionamento os circuitos, as funções e o controlo, porém não existe um documento escrito de registo»¹¹⁰.
- 216 Em conformidade com o disposto no ponto 2.9 do POC-E e nas instruções do TC, a norma de controlo interno é de elaboração obrigatória, devendo ser incluída no processo de prestação de contas.
- 217 O relatório de gestão refere de forma genérica os aspetos mencionados no ponto 13 do POC-E.
- 218 No exame efetuado aos documentos de natureza orçamental, não se identificaram incorreções. O mapa de fluxos de caixa está sustentado nos documentos contabilísticos que lhe servem de suporte. No entanto, os mapas do controlo orçamental (receita e despesa), não contêm a classificação das contas na ótica patrimonial, ao contrário do definido no POC-E.
- 219 As demonstrações financeiras são consistentes com os mapas de suporte à contabilidade patrimonial. No entanto, não fazem transparecer a imagem fiel e verdadeira da si-

¹⁰⁷ [Instrução n.º 1/2004 \(2.ª série\) – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, II Série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da SRATC pela [Instrução n.º 1/2004](#), de 02-03-2004, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20-04-2004.

¹⁰⁸ Ofício n.º 593, de 30-04-2012, com registo de entrada na SRATC n.º 1284, de 03-05-2012.

¹⁰⁹ Assegurando que o conteúdo do suporte informático corresponde integralmente aos originais em suporte de papel, encontrando-se disponíveis para consulta nos arquivos da entidade ou envio ao Tribunal de Contas sempre que este o entenda necessário.

¹¹⁰ Doc. 3.1.21.



tuação económica e financeira, pelo facto dos bens do imobilizado não se encontrarem todos valorizados e, conseqüentemente, não fazerem parte do balanço.

- 220 A aplicação informática *Enterprise*, utilizada pela *EPC* na organização e prestação de contas, cobre as necessidades de gestão e contabilística.
- 221 A contabilidade analítica não foi implementada.

15.2. Demonstração numérica

- 222 Com base nas informações que instruem o processo, extrai-se a seguinte demonstração numérica.

Quadro X – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo inicial	309.891,73	Saído na gerência	5.213.742,11
Recebido na gerência	<u>5.400.225,67</u>	Saldo para a gerência seguinte	<u>496.375,29</u>
	<u>5.710.117,40</u>		<u>5.710.117,40</u>

- 223 A gerência de 2011 abriu com um saldo de 309 891,73 euros¹¹¹, na posse do serviço, confirmado na conta de gerência de 2010. Encerrou com um saldo para a gerência seguinte de 496 375,29 euros¹¹².
- 224 A reposição dos saldos de gerência prevista no n.º 9 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro, fica isenta nos casos que mereçam a concordância do Vice-Presidente do Governo Regional¹¹³.
- 225 O despacho do Vice-Presidente do Governo Regional de 25-03-2011¹¹⁴ isentou a reposição do saldo de operações orçamentais da gerência de 2010, no valor de 262 160,95 euros, que integrou a receita da gerência de 2011 e foi inscrito no 2.º orçamento suplementar.
- 226 Verifica-se deste modo, o acolhimento da recomendação, sobre o assunto, formulada no [Relatório n.º 29/2005-FS/SRATC](#)¹¹⁵.

¹¹¹ Inclui 47 730,78 euros de operações extraorçamentais.

¹¹² Inclui 39 461,72 euros de operações extraorçamentais.

¹¹³ Artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2011/A, de 26 de janeiro (põe em execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2011).

¹¹⁴ Doc. 3.1.22.

¹¹⁵ O Tribunal havia recomendado que os saldos da gerência devem ser inscritos em *orçamento suplementar*.



16. Património

16.1. Metodologia

227 Relativamente ao património, a análise desenvolvida consistiu em:

- a) Verificar os registos efetuados nas fichas dos bens;
- b) Verificar a adequação das classificações económica, patrimonial e do inventário dos bens;
- c) Confirmar os registos contabilísticos;
- d) Observar *in loco* os bens, verificando a sua existência, localização, utilização e pertinência;
- e) Realização de entrevistas e questionários.

16.2. Análise do património

228 Na gestão do ativo imobilizado, a *EPC* aplica o Cadastro e Inventário dos Móveis do Estado¹¹⁶, socorrendo-se da aplicação informática *Enterprise*.

229 De acordo com a diretora financeira, responsável pelo património, existe ainda muito por fazer na área, uma vez que nem o levantamento do imobilizado se encontra concluído.

230 Em geral, observou-se o seguinte:

- a) Não existem procedimentos escritos relativos às imobilizações corpóreas;
- b) Não existe registo dos bens imóveis;
- c) Não existe inventário atualizado e informatizado dos bens móveis, faltando o registo dos bens que já se encontravam totalmente amortizados até abril de 2010;
- d) Os bens não estão etiquetados com os códigos de identificação;
- e) Não se procede à verificação periódica dos bens inventariados nem à atualização do cadastro;
- f) Não se procede ao controlo das transferências de localização de bens.

231 Relativamente aos bens móveis adquiridos depois de abril de 2010 e aos que se encontravam em processo de amortização naquela data, verifica-se que:

¹¹⁶ A [Portaria n.º 671/2000 \(2.ª série\)](#), de 10-03-2000, publicada no Diário da República, II série, n.º 91, de 17-04-2000, aprovou as instruções reguladoras do cadastro e inventário dos bens do Estado tendo em vista a sistematização dos inventários dos bens móveis, veículos, imóveis, direitos a eles inerentes e o respetivo classificador geral. Teve, ainda, por objetivo, integrar o regime de contabilidade patrimonial (Plano Oficial de Contabilidade Pública) a que os serviços públicos passaram a estar sujeitos.



- a) Estão identificados nas fichas de cadastro, com a designação, marca, modelo, código do classificador geral, número de inventário, ano e custo de aquisição/custo de produção/valor de avaliação;
- b) As fichas de identificação contêm as alterações e outros factos patrimoniais relevantes (amortizações, grandes reparações e reavaliações);
- c) Os bens atualizados estão bem classificados e registados contabilisticamente.

16.3. Viaturas

232 A EPC informou existirem quatro viaturas ao seu serviço¹¹⁷:

Quadro XI – Viaturas

Matrícula	Marca	Modelo	Categoria	Tipo	Anotações
23-10-ZV	IVECO	CC 100E21FPF	Pesado	Passageiros	33 lugares
68-02-PU	TOYOTA	HILUX (33LNES)	Ligeiro	Mercadorias	
MP-90-81	TOYOTA	COASTER BB30L-MD	Pesado	Passageiros	
QO-97-80	TOYOTA	HIACE VLH51V	Ligeiro	Misto	

233 A Direção Regional do Orçamento e Tesouro confirmou a existência daquelas quatro viaturas, mas informou existirem outras duas, não comunicadas pela EPC¹¹⁸:

Quadro XII – Viaturas não informadas pela EPC

Matrícula	Marca	Modelo	Categoria	Tipo	Autorização SRF/VPGR
24-50-AR	VOLVO	345	Ligeiro	Misto	14-12-1995
AS-02-65	VOLKSWAGEN	Golf	Ligeiro	Mercadorias	02-02-1982

SRF – Secretário Regional das Finanças
VPGR – Vice-Presidente do Governo Regional

234 Perante a divergência, a EPC esclareceu que a viatura com a matrícula AS-02-65 não circulava, motivo pelo qual não informou o Tribunal sobre a sua existência. Note-se que no ano de 2004 a referida viatura já se encontrava imobilizada «(...) a aguardar uma vistoria e autorização para abate»¹¹⁹.

235 Relativamente à viatura com a matrícula 24-50-AR, a EPC desconhecia a sua existência. Em consulta ao *site* do Instituto da Modalidade dos Transportes Terrestres, IP, verificou-se que a matrícula se encontra cancelada.

¹¹⁷ Doc. 1.04.

¹¹⁸ Doc. 4.01.

¹¹⁹ Referência efetuada no [Relatório n.º 29/2005-FS/SRATC](#), p. 46, nota a) do quadro 18.



- 236 Examinaram-se os boletins individuais¹²⁰ das quatro viaturas, tendo-se confirmado o preenchimento dos campos relativos à identificação. Os restantes itens não estão preenchidos, não havendo registo das diferentes ocorrências (reabastecimentos, manutenções, médias de consumos e inspeções).

Quadro XIII – Boletins individuais

Boletim Individual	23-10-ZV	68-02-PU	MP-90-81	QO-97-80
Marca	✓	✓	✓	✓
Modelo	✓	✓	✓	✓
Matrícula	✓	✓	✓	✓
Ano	✓	✓	✓	✓
Preço de aquisição	✓	X	X	X
Tipo de combustível	X	X	X	X
Funcionário ou agente	X	X	X	X
Reabastecimentos	X	X	X	X
Manutenção, conservação e reparações	X	X	X	X
Acidentes e n.º de inquérito				
Média dos consumos	X	X	X	X
Inspeção regular	X	X	X	X

- 237 As folhas de serviço diário¹²¹ verificadas estavam na posse da direção executiva, e referem-se às viaturas de matrícula 23-10-ZV e 68-02-PV. Não refletem a totalidade do movimento das viaturas e evidenciam, no primeiro caso, incongruências:

23-10-ZV Estão evidenciados os serviços efetuados entre 06-06-2011 e 01-07-2011, aos 25 360 e 25 667 quilómetros, respetivamente. De 02-07-2011 a 10-09-2012 não existem registos, voltando a haver no período de 11-09-2012 e 12-12-2012, aos 20 713 e 31 561 quilómetros, respetivamente.

68-02-PV Os registos iniciam-se a 22-10-2012, aos 223 448 quilómetros e terminam a 23-01-2013, aos 227 025 quilómetros.

- 238 As viaturas possuem seguro de responsabilidade civil, o que se comprovou através da *carta verde* e dos documentos de despesa.

¹²⁰ O boletim individual da viatura está previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º do Regulamento de utilização das viaturas da Região, aprovado pela [Portaria 41/97, de 19 de junho](#).

¹²¹ Previstas no n.º 3 do artigo 12.º do citado Regulamento de utilização das viaturas da Região.



17. Tesouraria

- 239 Na gerência de 2011, a *EPC* movimentou uma única conta bancária, domiciliada no Banco Internacional do Funchal e centralizada no Tesouro. Procedeu-se à sua reconciliação¹²², resultando um saldo coincidente com o contabilístico, inscrito no mapa de fluxos de caixa.
- 240 Os extratos bancários para a confirmação do desconto dos movimentos em trânsito foram remetidos, no decurso da verificação da conta, após solicitação.
- 241 O controlo da conta bancária é efetuado pela Tesoureira, que é responsável pelos depósitos e pagamentos, registando-os nas folhas de cofre, visadas pela diretora financeira. As reconciliações bancárias são efetuadas, mensalmente, na Contabilidade, e confrontadas nos dois sectores, o que garante a **segregação de funções**, um **controlo interno eficaz** e possibilita a correção de erros ou omissões. Contudo, os procedimentos não estão formalizados em norma de controlo interno.
- 242 Verifica-se, assim, o acolhimento de duas recomendações formuladas no citado Relatório n.º 29/2005-FS/SRATC, designadamente:
- As reconciliações bancárias devem ser efetuadas mensalmente, de modo a poderem ser detetadas, em tempo oportuno, eventuais divergências.
 - Deverão implementar-se as medidas necessárias à existência de um Sistema de Controlo Interno fiável na Tesouraria e na Contabilidade.
- 243 O CA não deliberou sobre a substituição da Tesoureira, nos casos de falta ou impedimento. Verificou-se, no entanto que, pontualmente, o serviço é assegurado por uma trabalhadora dos recursos humanos.

¹²² Tendo por base a certidão da instituição de crédito, comprovativa do saldo em 31-12-2011, a relação dos pagamentos que se encontravam em trânsito e os respetivos extratos bancários.



Capítulo IV Acompanhamento de recomendações

18. Avaliação do grau de acolhimento de recomendações

244 Sendo objetivo da auditoria avaliar o grau de acolhimento das recomendações formuladas pelo Tribunal em ações anteriores, procedeu-se ao levantamento das recomendações formuladas nos seguintes relatórios:

- Relatório n.º 29/2005-FS/SRATC, aprovado em 30-11-2005;
- Relatório n.º 22/2009-FS/VIC/SRATC, aprovado em 14-12-2009.
- Relatório n.º 06/2011-FS/SRATC, aprovado em 10-05-2011.

245 Apreciaram-se as seguintes recomendações:

18.1. Relatório n.º 29/2005-FS/SRATC

Recomendação	Observações	Grau de acolhimento
A solução informática deve permitir a integração da contabilidade orçamental, patrimonial e de custos adequada às especificidades da EPC, possibilitando a implementação do POC-P.	O acompanhamento da recomendação foi feito no Relatório n.º 22/2009-FS/VIC/SRATC, tendo aí sido reiterada, com outra formulação ¹²³ . Atualmente, a aplicação informática utilizada cobre as necessidades de gestão e contabilísticas (§ 220).	—
As instruções do TC devem ser respeitadas [refere-se às Instruções para a organização e documentação das contas de gerência].	O processo foi instruído com os documentos exigidos, com exceção da norma de controlo interno (§ 215).	Acatada parcialmente
Deverão implementar-se as medidas necessárias à existência de um Sistema de Controlo Interno fiável na tesouraria e na contabilidade.	Existe segregação de funções e um controlo interno eficaz (§ 241).	Acatada
Os saldos da gerência devem ser inscritos em orçamento suplementar.	O saldo da gerência de 2010 foi inscrito no 2.º orçamento suplementar de 2011 (§ 225).	Acatada

¹²³ Cfr. ponto 18.2., *infra*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-221FS3

Recomendação	Observações	Grau de acolhimento
No domínio das receitas próprias, deverão existir normas que possibilitem a contabilização integral das mesmas. Os documentos de suporte deverão ser assinados pelos respetivos funcionários.	Não existem normas formais mas estão instituídos procedimentos que permitiram o registo integral das receitas e os documentos estão assinados pelos responsáveis (§ 79).	Acatada parcialmente
Os órgãos de gestão deverão diligenciar para que as receitas próprias sejam diariamente depositadas.	A receita diária é integralmente depositada no dia útil seguinte (§ 78).	Acatada
As receitas cobradas no bar e na cantina devem ser integralmente depositadas.	As receitas depositadas correspondem, integralmente, às contabilizadas (§ 75).	Acatada
O regime de "Contas de Ordem" deve ser respeitado, no sentido de serem cumpridas as disposições contidas no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de janeiro.	A EPC entregou, nos cofres da Região, a totalidade das receitas próprias (§ 83).	Acatada ¹²⁴
A informação sobre o cabimento de verba deve preceder a assunção de qualquer despesa.	Em alguns processos de despesa não foi prestada a informação de cabimento de verba (§ 99). Contudo, o controlo informático efetuado inviabiliza a realização de despesas sem cabimento (§ 211).	Acatada parcialmente
Os compromissos assumidos deverão ser objeto de registo, de preferência em sistema informático, de forma a permitir um adequado controlo sobre os encargos assumidos e não pagos.	O controlo é efetuado através de aplicação informática que impede o avanço do processo de despesa sem a respetiva cabimentação (§ 211).	Acatada
O classificador das despesas públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, com a Declaração de Retificação n.º 8-F/2002, de 27 de junho, deve ser respeitado.	As despesas de remuneração dos formadores externos foram classificadas incorretamente, situação corrigida na gerência de 2012 (§§ 195 a 197).	Acatada parcialmente
As autorizações de pagamento devem ser devidamente formalizadas pelo órgão competente.	A generalidade dos pagamentos foi autorizada por agentes sem competência para o efeito e só posteriormente os atos eram submetidos a ratificação do CA, numa altura em que o pagamento já estava realizado (§ 57).	Não acatada

¹²⁴ Conforme se referiu, o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de janeiro, sobre a entrega das receitas próprias arrecadadas nos cofres da Região, foi revogado pelo artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2013/A, de 22 de maio (*cfr.* § 83 e nota 42, *supra*).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-221FS3

Recomendação	Observações	Grau de acolhimento
A ordem cronológica dos registos contabilísticos deve ser respeitada a fim de se reforçar a fiabilidade do controlo interno.	Os atos e procedimentos foram praticados por ordem cronológica (§ 211).	Acatada
As reconciliações bancárias devem ser efetuadas mensalmente, de modo a poderem ser detetadas, em tempo oportuno, eventuais divergências.	As reconciliações bancárias eram efetuadas mensalmente (§ 241).	Acatada
Os bens devem estar identificados e inventariados, a fim de se conhecer a expressão financeira do património da EPC, condição essencial para a implementação do POC-P.	Não existe inventário atualizado e informatizado dos bens (§ 230).	Não acatada
O disposto no manual de regulamentos e regras de utilização de viaturas – Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho da SRPFP, deve passar a ser cumprido [refere-se ao facto das folhas de serviço diário não serem entregues aos responsáveis para verificação].	As folhas de serviço diário encontram-se na posse da direção executiva (§ 237).	Acatada
As situações anómalas deverão ser justificadas, procedimento essencial ao reforço da fiabilidade dos documentos contabilísticos [refere-se ao não preenchimento das folhas de serviço diário das viaturas].	As folhas de serviço diário não refletem a totalidade do movimento das viaturas, havendo incongruências (§ 237).	Não acatada
As normas referentes às despesas com ajudas de custo deverão ser observadas.	Foi observado o regime do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, e da Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de janeiro (§ 211).	Acatada
Os boletins itinerários devem ser devidamente preenchidos de forma a pôr em execução o disposto no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril que regulamenta a atribuição das ajudas de custo.	Os boletins itinerários encontram-se preenchidos e organizados com os comprovativos de despesas de transporte (§ 211).	Acatada
As autorizações de deslocação devem ser devidamente formalizadas.	As autorizações para as deslocações estão formalizadas (§ 211).	Acatada



18.2. Relatório n.º 22/2009-FS/VIC/SRATC

Recomendação	Observações	Grau de acolhimento
Utilizar uma aplicação informática mais fiável na organização e prestação de contas ¹²⁵ .	A aplicação informática utilizada cobre as necessidades de gestão e contabilísticas (§ 220).	Acatada

18.3. Relatório n.º 6/2011-FS/SRATC

Recomendação	Observações	Grau de acolhimento
Elaborar o relatório de gestão nos termos do ponto 13 da Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro – POC-E.	O relatório de gestão refere de forma genérica os aspetos mencionados no ponto 13. do POC-E (§ 217).	Acatada
Adotar uma Norma de Controlo Interno nos termos do ponto 2.9 do POC-E	Existe segregação de funções e um controlo interno eficaz (§ 241).	Acatada

246 De um total de 22 recomendações¹²⁶, sendo que uma foi formulada em dois relatórios, 14 foram integralmente acatadas (64%) e quatro estão parcialmente acatadas (18%). As quatro restantes não foram acatadas (18%).

¹²⁵ Conforme se referiu (ponto 18.1., *supra*), no Relatório n.º 29/2005-FS/SRATC já tinha sido formulada uma recomendação no sentido de que a solução informática deve permitir a integração da contabilidade orçamental, patrimonial e de custos adequada às especificidades da EPC, possibilitando a implementação do POC-P., a qual, porque na altura não se mostrava acolhida, foi reiterada no Relatório n.º 22/2009-FS/VIC/SRATC, com nova formulação.

¹²⁶ Não se consideraram as recomendações *sem efeito* ou *sem aplicação*, por se encontrarem desatualizadas ou a situação não ocorrer.



PARTE III CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

19. Principais conclusões

248 Destacam-se as principais observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
6.1.	<p>A estrutura e o funcionamento dos órgãos da Escola Profissional de Capelas apresentam diversas situações anómalas:</p> <ul style="list-style-type: none">• A assembleia, órgão de participação e representação da comunidade educativa, previsto no diploma que estabelece a organização da Escola, nunca foi constituída, porque «... a atual Direção acredita que a Assembleia de Escola não se coaduna com as especificidades de uma escola profissional».
6.3.	<ul style="list-style-type: none">• O conselho pedagógico não funciona nos moldes legalmente previstos, tendo sido adotado informalmente um modelo diferente que, segundo a diretora pedagógica, «... [c]onsiderando o atual estatuto da EPC e as suas características, acreditamos que este é, sem dúvida o melhor modelo pedagógico a implementar».
6.4.	<ul style="list-style-type: none">• A designação de um dos membros do conselho administrativo foi formalizada em ata de uma reunião da direção executiva, quando se trata de um ato singular do diretor executivo, conforme alegado em contraditório, praticado no exercício de uma competência exclusiva.• A chefe de serviços de administração escolar deixou expresso, em diversas atas das reuniões do conselho administrativo, que não teve acesso à consulta detalhada dos documentos de despesa e aquisições de serviços, assim como dos respetivos procedimentos, processamentos e meios de pagamento em virtude de lhe ter sido retirado o acesso à conta bancária, tendo tomado conhecimento das transações posteriormente, através do acesso aos balancetes de pagamentos.• Em quatro das deliberações do conselho administrativo, analisadas no âmbito da presente ação, a chefe de serviços de administração escolar absteve-se em três ocasiões e não manifestou a sua intenção de voto na outra.• A competência do conselho administrativo para autorizar o pagamento das despesas era sistematicamente exercida pelo diretor executivo e por uma adjunta da direção executiva, sem que tivessem poderes para o efeito, impedindo o conselho administrativo de exercer a sua competência, a não ser quando os atos lhe eram submetidos para ratificação, numa altura em que o pagamento já estava realizado.



Ponto do Relatório	Conclusões
8.	<p>A receita totalizou 5 150 111,88 euros, registando uma taxa de execução orçamental de 87,4%.</p> <p>As <i>transferências do FSE</i>, totalizando 3 342 807,61 euros, são a principal fonte de receita, representando 64,9% do total.</p>
9.2.	<p>Verificaram-se progressos significativos no controlo e contabilização das receitas próprias.</p>
10.	<p>A despesa ascendeu a 4 693 758,06 euros, originando uma taxa de execução orçamental de 81,1%.</p> <p>Destinou-se, essencialmente, à aquisição de serviços, 1 440 318,50 euros (30,7% do total), a subsídios, 1 395 978,87 euros (29,7%), e a despesas com pessoal, 1 045 158,58 euros (22,3 % do total).</p>
11.3.	<p>Em alguns procedimentos foi omitida a cabimentação prévia da despesa.</p>
12.4.1.	<p>Em 26-01-2012, a Escola celebrou um contrato de prestação de serviços de transporte de formandos, para vigorar nesse ano, pelo preço de 159 236,00 euros, acrescido do IVA, por ajuste direto, quando, em função do valor do contrato, a adjudicação deveria ser precedida de concurso público, nos termos da alínea <i>b)</i> do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, uma vez que o serviço contratado pela Escola está fora do âmbito de qualquer anterior concessão do serviço público atribuída ao cocontratante.</p>
13.1.	<p>A celebração dos dois contratos de empreitada de obras públicas verificados foi precedida de ajustes diretos com convite a uma entidade para cada procedimento, escolhida com fundamento no que o conselho administrativo considerou o «reconhecido binómio preço/qualidade» dos seus fornecimentos, o que é manifestamente insuficiente para justificar o convite a uma única entidade ou para justificar a escolha da entidade convidada.</p> <p>Foram, assim, preteridos os princípios da igualdade e da concorrência.</p>
13.3.2.	<p>A Escola contratou e financiou a empreitada de instalação e fornecimento de relva sintética em campo de futebol propriedade da Freguesia de Capelas, em violação do disposto nos artigos 8.º, n.ºs 1 e 8, e 63.º, n.º 4, da Lei das Finanças Locais e do regime legal de cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local, estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto.</p> <p>Neste sentido, os pagamentos realizados em execução do contrato, no valor de 173 893,28 euros, incluindo o IVA, são ilegais, o que é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa.</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-221FS3

Ponto do Relatório	Conclusões
14.2.	<p>As matérias-primas estão à guarda dos formadores dos diferentes cursos e responsáveis de outras áreas, não existindo documento específico que registre os movimentos das existências.</p> <p>O controlo físico das existências não é informatizado e só se efetua no ato de receção.</p>
15.	<p>A prestação de contas efetuou-se no prazo estabelecido na LOPTC. A organização da conta respeitou as instruções do Tribunal de Contas, faltando, no entanto, a norma de controlo interno.</p>
16.2.	<p>O imobilizado da <i>EPC</i> não se encontra totalmente inventariado e registado, não havendo um controlo adequado.</p>
16.3.	<p>Os boletins individuais das quatro viaturas ao serviço da <i>EPC</i> não tinham a totalidade dos itens preenchidos, não havendo registo das diferentes ocorrências (reabastecimentos, conservações, manutenções, reparações, acidentes, médias de consumos e inspeções).</p> <p>Os registos nas folhas de serviço diário de duas viaturas estão incompletos, havendo incongruências.</p>
18.	<p>As recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas em ações anteriores estão, maioritariamente, acatadas ou parcialmente acatadas. Cerca de um sexto permanece sem acatamento.</p>



20. Recomendações

249 Face ao compromisso assumido pelo diretor executivo, em sede de contraditório¹²⁷, relativamente ao exercício da competência para autorização do pagamento das despesas, não se justifica formular uma recomendação sobre o assunto.

250 Tendo presente as observações constantes do presente relatório formulam-se as seguintes recomendações:

Recomendações	Ponto do Relatório
À Secretaria Regional da Educação e Cultura e à Escola Profissional de Capelas:	
1.^a Adequar a constituição e o funcionamento dos órgãos da Escola Profissional de Capelas ao modelo que estiver legalmente definido.	6.
À Escola Profissional de Capelas:	
2.^a Instruir os processos de despesa com o documento comprovativo do registo de cabimento prévio. <i>[artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho]</i>	11.3.
3.^a Relativamente ao contrato de prestação de serviços existente para a área financeira e contabilística, avaliar a necessidade e as condições de exercício do trabalho e, se for o caso, adequar o vínculo às condições exigidas.	12.3.
4.^a Fundamentar a escolha dos procedimentos pré-contratuais adotados, e, no caso do ajuste direto, a escolha das entidades a convidar. <i>[artigos 38.º do CCP e 153.º do Código do Procedimento Administrativo]</i>	13.1.
5.^a Adotar procedimentos pré-contratuais que proporcionem iguais condições de acesso e de participação aos interessados em contratar. <i>[artigo 1.º, n.º 4, do CCP]</i>	13.1.
6.^a Promover o controlo formal das existências e da utilização das matérias-primas.	14.2.
7.^a Aprovar a norma de controlo interno e integrá-la nos documentos de prestação de contas. <i>[Ponto 2.9 do POC-E e Instruções n.º 1/2004, de 14-02-2004]</i>	15.1.

¹²⁷ Cfr. § 59, *supra*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-221FS3

Recomendações	Ponto do Relatório
8. ^a Concluir o processo de inventário do imobilizado, proceder à sua valorização, consolidação contabilística e desenvolver um sistema de controlo.	16.2.
9. ^a Registrar os movimentos das viaturas nas folhas de serviço diário e descrever as ocorrências nos correspondentes boletins individuais. <i>[Artigo 12.º da Portaria n.º 41/97, de 19 de junho]</i>	16.3

Impacto esperado: Disciplina financeira – legalidade e regularidade, cumprimento de imposições legais, melhor controlo da despesa e melhoria da transparência e da gestão financeira.



21. Eventuais infrações financeiras

Ponto 13.3.2.	
Descrição	<p>Por deliberação do conselho administrativo da <i>EPC</i>, de 24-10-2011, foi aprovada, por maioria, com os votos a favor do diretor executivo, André Manuel Pereira Viveiros, e da adjunta da direção executiva, Sara Cristina Brum de Medeiros, e com a abstenção da chefe de serviços de administração escolar, Teresa de Jesus Pavão Cabral, a proposta da direção executiva de 30-06-2011, de celebração, com a Freguesia de Capelas, de um protocolo de utilização do campo de futebol de Capelas, propriedade daquela Freguesia, pelo período de 15 anos, obrigando-se a <i>EPC</i> a contratar o fornecimento e instalação de relva sintética no campo, tendo o protocolo sido celebrado em 27-10-2011.</p> <p>Em 11-11-2011, a <i>EPC</i> celebrou com a Mondo Portugal, S.A., um contrato de empreitada para o fornecimento e instalação de relva sintética no campo de futebol da Freguesia de Capelas, em execução do qual efetuou pagamentos no montante de 173 893,28 euros, incluindo o IVA.</p>
Normas infringidas	Artigos 8.º, n.ºs 1 e 8.º, e 63.º, n.º 4, da LFL, conjugados com os artigos 23.º, n.º 1, e 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto.
Responsáveis	André Manuel Pereira de Viveiros, na qualidade de diretor executivo, Sara Cristina Brum de Medeiros, na qualidade de adjunta da direção executiva, e Teresa de Jesus Pavão Cabral, na qualidade de chefe de serviços de administração escolar, enquanto autores da deliberação, de 24-10-2011, que autorizou a celebração do protocolo de utilização do campo de futebol de Capelas, gerando a obrigação, para a <i>EPC</i> , de contratar e pagar o fornecimento e instalação de relva sintética no campo.
Elementos de prova	<ul style="list-style-type: none">• Ata da sessão extraordinária do conselho administrativo número dez E2/dois mil e onze, de 24-10-2011 (doc. 3.3.2.02);• Ata da sessão da direção executiva de 30-06-2011 (doc. 3.3.2.03);• Protocolo de utilização (doc. 3.3.2.04);• Contrato de empreitada de fornecimento e instalação de relva sintética no campo de futebol das Capelas (doc. 3.3.2.01);• Extrato da conta corrente (doc. 3.3.2.05);• Faturação (doc. 3.3.2.1.1);• Autorizações de pagamento (doc. 3.3.2.1.3).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-221FS3

		Ponto 13.3.2.
Tipo de infração	Responsabilidade financeira sancionatória	Artigo 65.º, n.º 1, alínea <i>b</i>), da LOPTC.
	Medida da multa	A fixar, por cada responsável, entre o limite mínimo de 15 UC e o limite máximo de 150 UC, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC, correspondendo, respetivamente, aos montantes mínimo de 1 530,00 euros e máximo de 15 300,00 euros ¹²⁸ . Se a infração tiver sido cometida por negligência, o limite máximo será reduzido para metade.
	Extinção de responsabilidades	O procedimento por responsabilidade sancionatória extingue-se, nomeadamente, pelo pagamento, nos termos da alínea <i>d</i>) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC.

¹²⁸ O n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, em vigor na data do facto, dispõe que as multas «...têm como limite mínimo o montante correspondente a 15 UC e como limite máximo o correspondente a 150 UC». A unidade de conta processual (UC) é a quantia monetária equivalente a um quarto do valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), vigente em dezembro do ano anterior, arredondada à unidade euro, atualizável anualmente com base na taxa de atualização do IAS. No entanto, o regime de atualização anual do IAS encontra-se suspenso desde 2010 (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 323/2009, de 24 de dezembro, alínea *a*) do artigo 67.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alínea *a*) do artigo 79.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e alínea *a*) do artigo 144.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro). O seu valor está fixado em 102,00 euros (*cf.* artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, com a redação introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/2008, de 28 de agosto, e artigo 2.º da Portaria n.º 9/2008, de 3 de janeiro).



22. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do artigo 55.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º da LOPTC.

Ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 65.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, ambos da LOPTC, e com os fundamentos expressos no ponto 12.4.1. do presente relatório, declara-se relevada a responsabilidade dos membros do conselho administrativo da Escola Profissional de Capelas, na altura em funções, André Manuel Pereira de Viveiros, na qualidade de diretor executivo, Sara Cristina Brum de Medeiros, na qualidade de adjunta da direção executiva, e Teresa de Jesus Pavão Cabral, na qualidade de chefe de serviços de administração escolar, pela infração prevista no artigo 65.º, n.ºs 1, alínea *l*), e 2, da LOPTC, conjugado com a alínea *a*) do artigo 19.º e com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, enquanto autores da deliberação, de 30-12-2011, que autorizou a contratação e a escolha do procedimento que precedeu a celebração, em 26-01-2012, de contrato de prestação de serviços de transporte de formandos, pelo preço de 159 236,00 euros, acrescido do IVA, omitindo a realização de concurso público, que era obrigatório.

Para efeitos de acompanhamento da 1.ª recomendação formulada, a Secretaria Regional da Educação e Cultura deverá informar o Tribunal de Contas, até 30-06-2016, sobre as medidas tomadas em acatamento da referida recomendação.

Para efeitos de acompanhamento das recomendações formuladas, o diretor executivo da Escola Profissional de Capelas deverá:

- a*) Até 15-07-2016, informar o Tribunal de Contas sobre as medidas tomadas, no 1.º semestre de 2016, em acatamento das recomendações formuladas;
- b*) Até 31-01-2017:
 - informar o Tribunal de Contas sobre as medidas tomadas, no 2.º semestre de 2016, em acatamento das recomendações formuladas;
 - remeter uma listagem com a identificação de todos os procedimentos de contratação pública desencadeados em 2016, com preço base superior a 5 000,00 euros, com indicação do procedimento pré-contratual adotado, do cocontratante, do objeto, do preço e, no caso de ajuste direto, das entidades convidadas.

O acompanhamento da 7.ª recomendação será verificado no processo de prestação de contas relativo à gerência de 2016.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-221FS3

Tendo em conta que a 2.ª, 8.ª e 9.ª recomendação versam sobre matérias alvo de recomendações anteriores, o Tribunal adverte que o não acatamento reiterado e injustificado de recomendações é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa, nos termos previstos nos n.ºs 1, alínea j), e 2 do artigo 65.º da LOPTC.

Expressa-se ao organismo auditado, o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

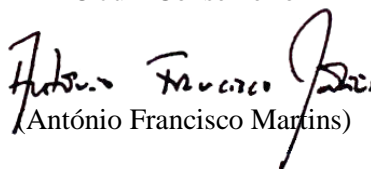
Remeta-se cópia do presente relatório à Escola Profissional de Capelas, bem como aos responsáveis ouvidos em sede de contraditório.

Remeta-se também cópia do presente relatório ao Gabinete do Secretário Regional da Educação e Cultura e à Direção Regional da Educação.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 03 de Junho de 2016

O Juiz Conselheiro

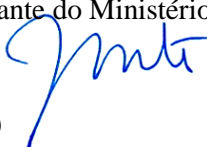

(António Francisco Martins)

Os Assessores


(Fernando Flor de Lima)


(João José Cordeiro de Medeiros)

Fui presente
O Representante do Ministério Público


(José Ponte)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-221FS3

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III		Ação n.º 14-221FS3
Entidade fiscalizada:	Escola Profissional de Capelas	
Sujeito passivo:	Escola Profissional de Capelas	

Entidades fiscalizadas	Com receitas próprias	X
	Sem receitas próprias	

(em Euro)

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo <i>standart</i> ⁽³⁾	
Desenvolvimento da ação:			
— Fora da área da residência oficial	32	119,99	3 839,68
— Na área da residência oficial	480	88,29	42 379,20
Emolumentos calculados			46 218,88
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1 716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00		
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo:			17 164,00

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 4 horas de trabalho.</p> <p>(3) Custo <i>standart</i>, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999:</p> <p>— Ações fora da área da residência oficial € 119,99</p> <p>— Ações na área da residência oficial € 88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em € 343,28, calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (€ 333,61), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
---	--



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-221FS3

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador *
	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Belmira Couto Resendes	Auditora
	Marisa Fagundes Pereira	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe
	Bárbara Soares de Oliveira	Técnica Verificadora Superior de 2.ª Classe

* Até 30-11-2013, as funções de Auditor-Coordenador foram asseguradas por Carlos Manuel Maurício Bedo.




Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-221FS3

Anexos

I – Resposta ao contraditório institucional


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Educação e Cultura
Escola Profissional de Capelas




epc | **ESCOLA**
PROFISSIONAL
DE CAPELAS

Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral da Secção
Regional dos Açores do Tribunal
de Contas
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 Ponta Delgada

Sua referência 681-ST, de 27-06-2015	Data de recepção	Nossa referência 313	Data de expedição 25-06-2015
--	-------------------------	--------------------------------	--

ASSUNTO: Ação n.º 14-221FS3 - AUDITORIA "ESCOLA PROFISSIONAL DE CAPELAS" – CONTRADITÓRIO


Exmo. Senhor,

Sobre o assunto designado em epígrafe, e na sequência do vosso ofício em referência, a ESCOLA PROFISSIONAL DAS CAPELAS (EPC) vem apresentar o exercício do seu contraditório, ao qual aderiram André Manuel Pereira Viveiros, Sara Cristina Brum de Medeiros e Teresa de Jesus Pavão Cabral.

Em primeiro lugar, cumpre sublinhar que é com agrado que se regista a evolução positiva na gestão da EPC.



De facto, e por reporte às anteriores ações de fiscalização a que a escola foi objeto por parte da SRATC – cujas apreciações se encontram vertidas nos relatórios n.ºs 29/2005-FS/SRATC, 22/2009- FS/VIC/SRATC e 6/2011- FS/SRATC –, o Tribunal reconhece um

O primeiro passo para um futuro melhor



Quinta do Navio – Apartado 2
9546 Capelas Codex

☎ 296 298220
☎ 296 298714/338

 epc_prof.capelas@azores.gov.pt
 www.epc.apelas.com

1



acatamento genérico das recomendações, pese embora ainda ocorra, a título residual, algumas situações a melhorar.

PARTE I

Na sequência da análise aos resultados da auditoria, a EPC confirma a necessidade de introduzir algumas alterações ao seu funcionamento, que permitam ultrapassar os constrangimentos identificados na auditoria.

Desde logo, a EPC pretende levar ao conhecimento da tutela as vantagens em rever a orgânica da Escola e os termos da respetiva inclusão no Sistema Educativo Regional Público. Tal como as restantes escolas profissionais com sede na Região Autónoma dos Açores, a EPC, estabelecimento vocacionado para o ensino profissionalizante e profissional, funciona mediante a celebração de contratos com o Fundo Social Europeu, entidade que aprova os cursos a lecionar e assegura uma larga percentagem do financiamento (Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional); não mediante total financiamento do Orçamento Regional, conforme as demais escolas regulares do Sistema Educativo Regional Público (Direção Regional da Educação).

As limitações de ordem estatutária que se colocam à EPC não existem nas demais escolas profissionais, uma vez que as mesmas são detidas por associações e cooperativas privadas ou santas casas da misericórdia.

Concretizando, numa escola com um quadro docente composto por apenas três professores, não tem enquadramento a obrigação legal de reunião mensal do conselho pedagógico, por não existirem assuntos a deliberar com tal periodicidade. A estrutura dos cursos não se coaduna com o modelo da carreira do ensino docente, designadamente por falta de flexibilidade nos horários dos professores para acomodar, por exemplo, situações de estágios integrados, na qual ocorrem períodos sem presença dos formandos na escola,





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Educação e Cultura
Escola Profissional de Capelas



seguidos de outros, de carga horária intensiva. Por outro lado, irá propor-se que seja revista a competência e funcionamento da Assembleia, órgão que não existe, nestes moldes, nas demais escolas profissionais.

Neste particular, consideramos injusta a referência, logo na 1.ª conclusão, que a Assembleia nunca foi constituída *apenas* por opinião da atual Direção. A introdução desta figura estatutária só aparece em 2010, com a entrada em vigor do DRR n.º 5/2010/A, de 24/03, sendo o ano letivo 2010/2011 e o seguinte, precisamente o período a que se reporta a presente ação de fiscalização.

Até março de 2010, existia o Conselho Consultivo, que também nunca chegou a reunir. Recorde-se que, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/1997/A, de 4 de Novembro, a EPC tinha a natureza de instituto público, numa lógica de funcionamento distinta das demais escolas regulares.

Ainda no que se refere à Parte I, importa esclarecer que o Regulamento Interno, aprovado a 10/12/2009 (cf. pág. 72), foi remetido superiormente para aprovação (doc. 1 – ofício dirigido ao Secretário Regional da Educação) e não submetido a deliberação da Assembleia (conforme referido a pág. 11), uma vez que – à data – à Escola ainda se regia pelo citado Decreto Legislativo Regional n.º 21/1997/A, não se encontrando sujeita ao regime subsidiário do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16/06, o que só veio a ocorrer com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2010/A, de 24/03.

Também não se acompanha o organigrama da Escola (figura 1), na medida em que faz depender os restantes órgãos da EPC da Assembleia, sendo certo que os mesmos não são nomeados nem respondem perante esse órgão. No que respeita ao conselho executivo da EPC, o diretor executivo foi nomeado por despacho do secretário regional,



Quinta do Navio – Apartado 2
9546 Capelas Codex

☎ 296 298220
☎ 296 298734-038

✉ esc_prof.capelas@azores.gov.pt
www.epc.apelas.com



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Educação e Cultura
Escola Profissional de Capelas



de 24/03/2010; os dois adjuntos foram nomeados por despacho do diretor regional, de 15/04/2010, por indicação do diretor executivo.

No ponto 6.4 do relato e posteriormente nas conclusões é referido que *«um dos membros do conselho administrativo foi designado em reunião da direcção executiva, quando essa competência é exclusiva do diretor executivo»*. Esta conclusão não nos parece precisa, na medida em que a designação não resultou de deliberação do conselho executivo mas de decisão do respetivo diretor. Nos termos da ata da referida reunião, realizada a 23/04/2010, consta expressamente que foi o diretor executivo quem *«deu início à sessão nomeando, nos termos do n.º 7 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2010/A¹, a adjunta Sara Cristina Brum de Medeiros, como membro do Conselho administrativo e financeiro, com competências nessas áreas»* (ênfase aditado), acrescentando o texto da ata que *«funções estas que foram aceites pela adjunta»*.

Verifica-se, assim, que a designação foi um ato singular do diretor executivo, como também foi singular a aceitação por parte da adjunta. Na verdade, na referida reunião não ocorreu nenhuma deliberação, tendo apenas ficado registado o despacho de designação e a correspondente aceitação das funções administrativas, e ainda a aceitação das funções pedagógicas pela outra adjunta.

Se é verdade que a designação bastava-se exarada num documento, sem necessidade de ulteriores formalidades, o facto de se encontrar registada em ata da reunião do conselho executivo não altera, contudo, a natureza singular da decisão.

¹ Dispõe o artigo 4.º, n.º 7, do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2010/A, de 24/03, e transcreve-se *«o conselho administrativo é composto pelo director executivo, que preside, por um dos adjuntos, para o efeito designado pelo director executivo, e pelo coordenador técnico ou chefe de serviços de administração escolar»*.



Quinta do Navio – Apartado 2
9546 Capelas Codes

☎ 296 298220
☎ 296 298714/338

✉ esc_prof.capelas@azores.gov.pt
www.epcapelas.com



No que se refere ao exercício das competências de autorização de despesa pelo Conselho Administrativo – na qual se inclui também a aprovação das requisições referidas a fls. 26 –, pretende-se, no mais breve espaço de tempo, promover uma deliberação de delegação de competências no diretor executivo e atual adjunto, uma vez que o volume e ritmo da atividade da EPC não se coaduna com a periodicidade mensal da reunião do CA.

PARTE II

9.2. Receita própria

É referido em conclusão que, «verificaram-se progressos significativos no controlo e contabilização das receitas próprias, mantendo-se, no entanto, a inadequação de certas classificações». No texto do relato, a fls. 21, «algumas [receitas] estavam inscritas como receitas do bar, quando deviam ter outra classificação». A falta de identificação concreta dos documentos prejudica o exercício do contraditório, mas são seguramente receitas de materialidade muito reduzida.

12.4.1 – Contrato de transporte de formandos para 2012

O entendimento vertido no relato é de que o procedimento pré-contratual relativo à aquisição de serviços de transporte de formandos foi ilegal, por não se terem verificado os pressupostos do artigo 24.º, n.º 1, alínea e) do CCP, designadamente não existir direito exclusivo do cocontratante, tendo-se por indevida a preterição de concurso público.

Salvo o devido respeito, não pode ser esse o entendimento, nos termos em que passamos a demonstrar.





O transporte dos formandos para a EPC foi sempre uma preocupação nuclear dos seus responsáveis ao longo dos anos. A EPC concorre com as demais escolas profissionais no recrutamento dos seus formandos e o facto da mesma se situar na periferia de uma vila rural corresponde a uma desvantagem. Neste sentido, e uma vez que os formandos apresentam uma residência dispersa entre todo o concelho de Ponta Delgada e ainda parte do concelho da Ribeira Grande, a organização do transporte é um questão importante na escola.

O transporte dos formandos de acordo com o procedimento de 2012 já corresponde a um melhoramento da solução anterior, pois no passado, não era realizado qualquer procedimento pré-contratual.

Neste enquadramento, foi solicitado um parecer jurídico², que acomodou os responsáveis – todos sem formação jurídica – quanto à legalidade do procedimento a adotar.

Este parecer apontou no sentido de poder e dever ser feito um ajuste direto ao concessionário exclusivo do serviço de transportes terrestre de passageiros, sendo certo que, apenas um dos circuitos, não se encontrava na área da concessão do adjudicatário (circuito 1 do quadro VIII, p. 32), tendo resultado de uma necessidade posterior, em virtude de um número crescente de formandos oriundos daquelas freguesias

Também se deve sublinhar que este modelo de transporte continuou a ser trabalhado, designadamente para redução de custos, mediante negociações com as duas empresas concessionárias do transporte regular de passageiros nos concelhos de Ponta Delgada (*Auto Viação Micaelense*) e Ribeira Grande (*Caetano Raposo Pereira*), tendo-se logrado assegurar os necessários ajustamentos nos horários das carreiras e horários escolares.

² Já junto ao processo como doc. 3.2.3.03.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Educação e Cultura
Escola Profissional de Capelas



Como doc. 2 a 5, remetem-se cópias das atas do Conselho Administrativo, de 04/01/2013, 15/01/2013, da Direção, de 05/07/2013, e circular interna n.º 9/2013: no início do ano de 2013, a EPC contratualizou a aquisição dos passes às concessionárias; posteriormente, com efeitos a setembro de 2013, a aquisição dos títulos de transporte passou a ser realizado diretamente pelos formandos, que são depois reembolsados pela EPC. Anote-se que a situação relatada, foi ultrapassada muito antes da escola ter conhecimento do juízo do Tribunal de Contas sobre a legalidade do procedimento relativo a 2012.

Segundo o relato de auditoria, a deliberação de 30/12/2011 do Conselho Administrativo, é passível de fazer incorrer os seus membros em responsabilidade financeira. O tipo de ilícito sancionatório é configurado por reporte ao artigo 65.º, n.º 1, alínea l), da LOPTC (violação de normas legais ou regulamentares relativas à contratação pública).

O n.º 8 do mesmo dispositivo, contudo, prevê a possibilidade de ser desde logo relevada este tipo de responsabilidade financeira. Salvo o devido respeito, consideramos que, no caso concreto, verifica-se os preenchimentos dos três pressupostos legais:

a) não existe culpa por parte dos responsáveis, que, prossequindo um modelo que já existia nos últimos anos na escola, procuram regularizá-lo, tendo inclusive tido o cuidado de solicitar um parecer independente, que pugnou pela legalidade do procedimento;

b) não existiu, anteriormente, recomendação do Tribunal de Contas para correção da irregularidade do procedimento adotado, devendo ser referido que no relatório n.º 29/2005-PS/SRATC esta despesa já tinha sido fiscalizada, não sendo contestado os seus termos, conforme se transcreve: *uma das despesas mais frequentes prendia-se com o*

O primeiro passo para um futuro melhor



Quinta do Navio - Apartado 2
9546 Capelas Codex

☎ 296 298220
☎ 296 298714/338

✉ esc_prof@capelas.azores.gov.pt
www.epc.apelas.com



*transporte rodoviário dos formandos que se deslocavam para a EPC, através de autocarro, serviço que era prestado pela Auto Viação Micaelense, Lda., que detinha a exclusividade de carreiras para aquela zona*³;

c) ser a primeira vez que os autores são censurados.

Assim sendo, entendemos que a Escola atuou de forma totalmente isenta de culpa porquanto agiu com todo o cuidado que lhe era exigido.

13.1 – *Contratos de empreitada – procedimentos pré-contratuais*

Em 2011, a EPC celebrou dois contratos de empreitada de valor inferior a 150 000 euros, com recurso ao ajuste direto, nos termos do artigo 19.º, alínea a) do CCP. O relato considera que foram preteridos os princípios da igualdade e da concorrência, por considerar insuficiente o fundamento do conhecimento do dono da obra no «*abónimo preço/qualidade*» para convidar apenas uma entidade, «*porque, desde logo, não afastam a possibilidade de qualquer outra entidade também poder satisfazer uma condição tão indefinida*»⁴.

Salvo o devido respeito, esta interpretação é perniciosa e passível de comprometer a segurança e estabilidade do direito. Os princípios administrativos não são bens intocáveis, antes podem ser afastados ou limitados, quando são valorizados outros objetivos e interesses administrativamente relevantes. Ora, resulta da ponderação do próprio legislador considerar que, em empreitadas de materialidade mais reduzida, existe interesse em valorizar a celeridade e simplicidade do procedimento, mesmo que tal possa ser passível de limitar uma concorrência mais efetiva.

³ A fls. 72 do relatório n.º 29/2005-FS/SRATC.

⁴ A fls. 35 do relato.





Existe uma prerrogativa legal, conferida ao dono da obra, de escolher o número e a identidade das entidades a quem quer endereçar convite a participar num ajuste direto (artigos 113.º, n.º 1, e 114.º, n.º 1, do CCP)⁵. Tal significa que, em termos legais, uma empreitada de 5.000 euros ou 149.999 euros pode ser precedida por ajuste direto; tal como acontece com uma aquisição de um bem de 100 euros ou 74.999 euros.

A interpretação do relato compromete a segurança e estabilidade do direito, assim, na medida em que os decisores passariam a não ter *onus securus* os limites constantes na lei, o que os levaria a optar sempre por um concurso público, independentemente do valor da aquisição – em entorse ao regime da contratação pública – pois só tal comportamento asseguraria, de forma total, não serem mais tarde acusados de violação dos princípios da imparcialidade e concorrência.

13.3 *Empreitada do campo de futebol de Capelas*

No que concerne a este ponto, o relato perfila o entendimento de que à EPC estaria vedado «subsidiar ou compartilhar» na aquisição da relva sintética para o campo de futebol da freguesia, atentas as disposições legais constantes do artigo 8.º, n.º 1, e do artigo 43.º da Lei das Finanças Locais, conjugado com os artigos 23.º, n.º 1, e 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto.

Ora, salvo o devido respeito, o enquadramento legal que aqui é feito é desadequado face aos factos que estiveram subjacentes à elaboração do protocolo.

⁵ Em anotação ao artigo 114.º do CCP, refere Jorge Andrade da Silva que «como ficou dito em comentário ao artigo 17.º, e a noção dada pelo artigo 112.º confirma, há ajuste directo quando o adjudicatário é escolhido independentemente de concurso. Neste procedimento, pois, a outra parte contratante é escolhida com total discricionariedade pela entidade adjudicante. O funcionamento deste procedimento adjudicatário consiste, de um modo geral, na pequena importância da despesa ou na dificuldade, impossibilidade ou inconveniência da escolha através de um procedimento com concorrências (ênfase aditado), in *Código dos Contratos Públicos*, 3.ª ed., Almedina, a fls.407.

O primeiro passo para um futuro melhor





Conforme já foi referido anteriormente, no exercício da sua atividade a EPC concorre com as demais escolas profissionais, tendo que tornar apelativo aos potenciais interessados os cursos previamente aprovados pelo FSE. Por outro lado, a EPC é obrigada a prover pelo cumprimento letivo de todas as disciplinas, na qual se inclui a de educação física, sob pena de comprometer o reconhecimento e certificação dos cursos.

Ora, a EPC não dispõe – nem dispunha à data dos factos – de infraestrutura adequada para a prática da disciplina, sendo aproveitados pequenos espaços de recreio adaptados.

Por comunicação de 21/04/2011, a então diretora pedagógica, informou o diretor executivo que *«tendo em conta o número elevado de alunos que irá fazer parte da nossa comunidade escolar [ano letivo 2011-2012, com o funcionamento de 34 salas] e preocupada com a qualidade do ensino ministrado nesta Unidade Orgânica, solicito que sejam encontradas soluções para melhorar as condições de funcionamento das aulas de Educação Física»,* concluindo *«sabendo que existem outras escolas profissionais que celebram contratos e protocolos com entidades locais, de forma a possibilitar o uso de pavilhões desportivos, campos de futebol e piscinas, venho por este meio solicitar que considere o exposto e que equacione uma solução para a referida situação»* (doc. 6).

Conforme doc. 7, no ano letivo 2011/2012, verificou-se uma carga horária agregada da disciplina de educação física de 974 horas.

Face a esta situação, a EPC ponderou os vários cenários e respetivos custos/vantagens:

1. A construção de uma infraestrutura própria: esta solução era a mais dispendiosa. Na altura foram efetuados contactos informais com empreiteiros e verificou-se, desde logo, que a escola não possuía cabimento para fazer face a uma despesa desta ordem. Para comprovar este facto, solicitou-se uma

É primeiro passo para um futuro melhor





- proposta, que se remete em anexo, como doc. 8. Pese embora a proposta ser atual, os valores não são muito distintos dos que nos foram comunicados à data;
2. A utilização das infraestruturas da Escola EBI 2,3 Capelas: não era possível pela falta de capacidade (conforme comprova o email do diretor da escola e respetiva grelha de horário, juntos como documentos 9 e 10);
 3. Utilização de uma infraestrutura alheia, assumindo o respetivo custo, conforme demais escolas profissionais. A EFTH paga 15 euros pela utilização do ginásio e 17 euros pela utilização da piscina dos Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada, assumindo ainda o custo do transporte dos formandos entre as instalações da escola e o local da prática desportiva (doc. 11). A este respeito, também tivemos conhecimento que a utilização do campo de futebol em Santo António pelo Clube Santa Clara tinha um custo mensal de 2.667 euros, para uma utilização diária entre as 18.30h às 22 horas (doc. 12).

Encontrando-se o campo de futebol da freguesia no espaço contíguo à escola, a EPC contactou a Junta no sentido de avaliar da possibilidade de utilização do campo e quais as contrapartidas para a mesma. Foi encontrada uma solução em que a EPC realizaria a aquisição da relva sintética como contrapartida da utilização. Deste modo, a EPC assegurou a utilização diária do campo, durante 15 anos, entre as 8h30 e as 17h00, sem mais encargos, uma vez que a Junta comprometeu-se com a respetiva conservação e manutenção, assumindo também os custos com os consumos de água, luz e gás; limpeza dos balneários e sanitários (2 trabalhadoras); vigilância das instalações (1 trabalhador), conforme declaração do Presidente da Junta de Freguesia, que se junta como doc. 13 e cl.^{as} 2 e 3 do protocolo. Em caso de incumprimento, é devida uma indemnização, no





montante anual de 13.330 euros por cada ano que falte até ao final do contrato (cl.ª 4.ª do protocolo).

Como bem se vê, não estamos perante um subsídio ou comparticipação financeira, mas antes perante um contrato de colaboração, categoria de contrato administrativo legalmente admitida, sempre que duas entidades administrativas se juntam para a prossecução de interesses comuns. No caso concreto, ao abrigo de competência expressa do artigo 63.º, n.º 3, alínea j), do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho *«compete ao conselho executivo, em especial (...) j) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras unidades orgânicas e instituições de formação, autarquias e colectividades»*.

O presente protocolo não configura um contrato ARAAL, no qual é atribuído um subsídio ou comparticipação financeira sem contrapartida para quem assume o financiamento⁶; antes configura um verdadeiro contrato, de carácter sinalagmático, com direitos e deveres para ambas as partes.

Neste particular, importa referir que a solução tem racionalidade financeira, conforme se comprova pelos quadros comparativos, agora juntos como documentos 14 e 15.

Estamos claramente perante um acordo de colaboração, de resto conforme melhor consta do parecer de que se muniu a EPC, para se assegurar da legalidade do procedimento (documento 16), onde se lê, precisamente *«no caso em apreço, está em causa justamente um protocolo de cooperação com uma autarquia local (Freguesia das Capelas), que permitirá às duas entidades no estrito cumprimento da prossecução do interesse público, reduzir despesas e encargos, com um ganho efectivo de sinergias»*.





É pois inequívoca que as normas da LFL invocadas no relato não se aplicam à situação em concreto, nem tão pouco as normas do regime da cooperação técnica e financeira, pelo que não há qualquer ilegalidade, antes um ganho para o erário público, na medida em que duas entidades públicas, de administrações distintas, lograram cumprir as suas atribuições de forma económica: por parte da EPC, mediante a utilização de uma infraestrutura desportiva pelos seus formandos com o mais baixo custo; por parte da JFC, pela contraprestação pela utilização do seu património.

Assim, sem prescindir dos argumentos precedentes, sempre se dirá que não existe qualquer culpa, nem prejuízo para o erário público, considerando que mais uma vez a Escola agiu a coberto de parecer jurídico, tendo atuado com toda a prudência que lhe era exigida, designadamente no que concerne à averiguação da legalidade do procedimento, com ganho para o erário público.

Em conclusão, e conforme se iniciou a resposta, a presente ação de fiscalização reconhece um acatamento generalizado das anteriores recomendações. Contudo, não podemos deixar de constar que, com frequência, os aspetos positivos do texto não são levados a conclusão, por exemplo, 9.2.2 *entrega da receita*; 11.2 *controlo interno*; 12. 1 *recrutamento dos formadores*; 12.2 *aquisição de serviços de vigilância e deteção de intrusos*; 14.1 *verificação documental de processos de despesa*; 14.3 *ajudas de custo*; 17 *tesouraria*. Em oposição, merecem destaque situações residuais ou periféricas em função do objeto da auditoria, como por exemplo 6.3 e 6.4.

De relevar que, não obstante o grau de acatamento das recomendações anteriores, em que 14 foram integralmente acatadas (64%) e 4 parcialmente acatadas (18%) (cf. pág.

⁶ Genericamente, competência da Vice-Presidência, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea d) do então Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31/12.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Educação e Cultura
Escola Profissional de Capelas

52), a EPC continua a mostrar total disponibilidade para o acatamento de recomendações, assegurando, deste modo, uma contínua evolução positiva da gestão da Escola.

Disponíveis para qualquer esclarecimento que entendam por necessário, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

Capelas, 25 de junho de 2015

Ⓞ Diretor Executivo

André Manuel Pereira de Viveiros

It's possible to go for a better future



Quinta do Navio – Apartado 2
9546 Capelas Codes

☎ 296 298220
☎ 296 298714/338

✉ esc.prof.capelas@azores.gov.pt
www.epcapelas.com

II – Respostas ao contraditório pessoal – André Viveiros

André Manuel Pereira de Viveiros
Rua do Rosário, n.º 26 Capelas
9545-142 Capelas

Exmo. Senhor
Subdirector-Geral da Secção Regional dos Açores
do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 Ponta Delgada

Ação n.º 14-221FS3 - AUDITORIA "ESCOLA PROFISSIONAL DE CAPELAS – CONTRADITÓRIO

Ex.mo Senhor,

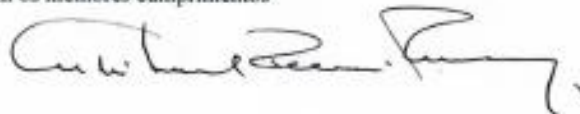
Tendo tomado conhecimento do relato da ação de fiscalização *supra* identificada, informo V. Ex.ª que aderimos ao teor da resposta a subscrever pelo Serviço.

Aproveitamos o ensejo, para sublinhar que foi sempre nossa intenção proteger os interesses da Escola, designadamente do seu quadro docente e discente, bem como do seu património e recursos financeiros, promovendo o acolhimento e implementação das anteriores recomendações da SRATC.

Confrontados agora com situações de eventuais responsabilidades financeiras, gostaríamos de sublinhar que sempre agimos na convicção da legalidade dos respectivos processos, sem precedente de censura por parte do Tribunal de Contas ou outro órgão de gestão.

Neste sentido, e sem prejuízo do melhor desenvolvimento em sede de resposta institucional, somos desde já a solicitar a relevação da responsabilidade financeira imputada no relato.

Com os melhores cumprimentos



Respostas ao contraditório pessoal – Sara Medeiros

*Sara Cristina Bram de Medeiros
R. Eng. Deodato Magalhães, 12, 5.º Dt.º Norte
9500-786 Ponta Delgada*

Exmo. Senhor
Subdirector-Geral da Secção Regional dos Açores
do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 Ponta Delgada

Ponta Delgada, 11 de junho de 2015

Ação n.º 14-221FS3 - AUDITORIA "ESCOLA PROFISSIONAL DE CAPELAS – CONTRADITÓRIO

Ex.mo Senhor,

Tendo tomado conhecimento do relato da ação de fiscalização *supra* identificada, informo V. Ex.ª que aderimos ao teor da resposta a subscrever pelo Serviço.

Aproveitamos o ensejo, para sublinhar que foi sempre nossa intenção proteger os interesses da Escola, designadamente do seu quadro docente e discente, bem como do seu património e recursos financeiros, promovendo o acolhimento e implementação das anteriores recomendações da SRATC.

Confrontados agora com situações de eventuais responsabilidades financeiras, gostaríamos de sublinhar que sempre agimos na convicção da legalidade dos respectivos processos, sem precedente de censura por parte do Tribunal de Contas ou outro órgão de gestão.

Neste sentido, e sem prejuízo do melhor desenvolvimento em sede de resposta institucional, somos desde já a solicitar a relevação da responsabilidade financeira imputada no relato.

Com os melhores cumprimentos,



Respostas ao contraditório pessoal – Teresa Cabral

Teresa de Jesus Pavão Cabral
Rua do Rosário, n.º 35 Capelas
9545-142 Capelas

Exmo. Senhor
Subdirector-Geral da Secção Regional dos Açores
do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 Ponta Delgada

Ação n.º 14-221FS3 - AUDITORIA "ESCOLA PROFISSIONAL DE CAPELAS – CONTRADITÓRIO

Ex.mo Senhor,

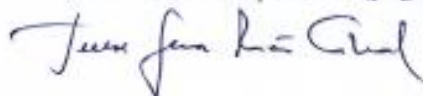
Tendo tomado conhecimento do relato da ação de fiscalização *supra* identificada, informo V. Ex.ª que aderimos ao teor da resposta a subscrever pelo Serviço.

Aproveitamos o ensejo, para sublinhar que foi sempre nossa intenção proteger os interesses da Escola, designadamente do seu quadro docente e discente, bem como do seu património e recursos financeiros, promovendo o acolhimento e implementação das anteriores recomendações da SRATC.

Confrontados agora com situações de eventuais responsabilidades financeiras, gostaríamos de sublinhar que sempre agimos na convicção da legalidade dos respectivos processos, sem precedente de censura por parte do Tribunal de Contas ou outro órgão de gestão.

Neste sentido, e sem prejuízo do melhor desenvolvimento em sede de resposta institucional, somos desde já a solicitar a relevação da responsabilidade financeira imputada no relato.

Com os melhores cumprimentos e *consideração,*





Apêndices



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-221FS3

I – Faturação dos serviços de transporte de formandos¹²⁹

	Faturação					Autorização de pagamento			Ordem de pagamento			
	N.º	Data	Circuito	Quantidade	Valor c/IVA	Direção Executiva		Conselho Administrativo	N.º	Data	Valor c/IVA	
						N.º	Data	Data				
janeiro	2012000031	27-01-2012	1	21	5.569,20	541	17-02-2012	5.569,20	29-02-2012	4173	22-02-2012	5.569,20
	2012000032	27-01-2012	2	21	4.368,00	541	17-02-2012	4.368,00	29-02-2012	4173	22-02-2012	4.368,00
	2012000035	27-01-2012	5	21	4.215,12	541	17-02-2012	4.215,12	29-02-2012	4173	22-02-2012	4.215,12
	2012000043	31-01-2012	3	17	3.412,24	541	17-02-2012	3.412,24	29-02-2012	4173	22-02-2012	3.412,24
	2012000044	31-01-2012	4	21	4.215,12	541	17-02-2012	4.215,12	29-02-2012	4173	22-02-2012	4.215,12
	Sub-total		101		21.779,68	Sub-total	21.779,68		Sub-total	21.779,68		
fevereiro	2012000082	29-02-2012	1	18	4.773,60	1131	27-03-2013	4.773,60	30-03-2012	4211	27-02-2012	4.773,60
	2012000083	29-02-2012	2	18	3.744,00	1131	27-03-2012	3.744,00	30-03-2012	4211	27-03-2012	3.744,00
	2012000084	29-02-2012	3	18	3.612,96	1131	27-03-2012	3.612,96	30-03-2012	4211	27-03-2012	3.612,96
	2012000085	29-02-2012	4	18	3.612,96	1175	29-03-2012	3.612,96	30-03-2012	4259	29-03-2012	3.612,96
	2012000086	29-02-2012	5	18	3.612,96	1131	27-03-2012	3.612,96	30-03-2012	4211	27-03-2012	3.612,96
	Sub-total		90		19.356,48	Sub-total	19.356,48		Sub-total	19.356,48		
março	2012000206	30-03-2012	1	22	5.834,40	1664	18-04-2012	5.834,40	30-04-2012	4281	19-04-2012	5.834,40
	2012000207	30-03-2012	2	22	4.576,00	1664	18-04-2012	4.576,00	30-04-2012	4281	19-04-2012	4.576,00
	2012000208	30-03-2012	3	19	3.813,68	1664	18-04-2012	3.813,68	30-04-2012	4281	19-04-2012	3.813,68
	2012000209	30-03-2012	4	22	4.415,84	1664	18-04-2012	4.415,84	30-04-2012	4281	19-04-2012	4.415,84
	2012000210	30-03-2012	5	22	4.415,84	1664	18-04-2012	4.415,84	30-04-2012	4281	19-04-2012	4.415,84
	Sub-total		107		23.055,76	Sub-total	23.055,76		Sub-total	23.055,76		
abril	2012000282	30-04-2012	1	10	2.652,00	2168	23-05-2012	2.652,00	06-06-2012	4355	23-05-2012	2.652,00
	2012000283	30-04-2012	2	10	2.080,00	2168	23-05-2012	2.080,00	06-06-2012	4355	23-05-2012	2.080,00
	2012000284	30-04-2012	4	10	2.007,20	2168	23-05-2012	2.007,20	06-06-2012	4355	23-05-2012	2.007,20
	2012000285	30-04-2012	5	10	2.007,20	2219	23-05-2012	2.007,20	06-06-2012	4407	24-05-2012	2.007,20
		Sub-total		40		8.746,40	Sub-total	8.746,40		Sub-total	8.746,40	
maio	2012000369	25-05-2012	1	20	5.304,00	2665	19-06-2012	5.304,00	11-07-2012	4438	21-06-2012	5.304,00
	2012000370	25-05-2012	2	20	4.160,00	2665	19-06-2012	4.160,00	11-07-2012	4438	21-06-2012	4.160,00
	2012000371	25-05-2012	4	20	4.014,40	2665	19-06-2012	4.014,40	11-07-2012	4438	21-06-2012	4.014,40
	2012000372	25-05-2012	5	20	4.014,40	2665	19-06-2012	4.014,40	11-07-2012	4438	21-06-2012	4.014,40
		Sub-total		80		17.492,80	Sub-total	17.492,80		Sub-total	17.492,80	
junho	2012000576	29-06-2012	2	20	4.160,00	2718	09-07-2012	4.160,00	08-08-2012	4508	10-07-2012	4.160,00
	2012000577	29-06-2012	1	20	5.304,00	2718	09-07-2012	5.304,00	08-08-2012	4508	10-07-2012	5.304,00
	2012000578	29-06-2012	4	20	4.014,40	2718	09-07-2012	4.014,40	08-08-2012	4508	10-07-2012	4.014,40
	2012000579	29-06-2012	5	20	4.014,40	2718	09-07-2012	4.014,40	08-08-2012	4508	10-07-2012	4.014,40
		Sub-total		80		17.492,80	Sub-total	17.492,80		Sub-total	17.492,80	
julho	2012000650	31-07-2012	1	22	5.834,40	3193	06-08-2012	5.834,40	03-09-2012	4583	07-08-2012	5.834,40
	2012000656	31-07-2012	4	22	4.415,84	3193	06-08-2012	4.415,84	03-09-2012	4583	07-08-2012	4.415,84
	2012000657	31-07-2012	5	22	4.415,84	3193	06-08-2012	4.415,84	03-09-2012	4583	07-08-2012	4.415,84
	2012000659	31-07-2012	2	15	3.120,00	3193	06-08-2012	3.120,00	03-09-2012	4583	07-08-2012	3.120,00
		Sub-total		81		17.786,08	Sub-total	17.786,08		Sub-total	17.786,08	
setembro	2012000966	28-09-2012	1	10	2.652,00	3667	16-10-2012	2.652,00	02-11-2012	4714	16-10-2012	2.652,00
	2012000967	28-09-2012	2	10	2.080,00	3667	16-10-2012	2.080,00	02-11-2012	4714	16-10-2012	2.080,00
	2012000971	28-09-2012	4	10	2.007,20	3667	16-10-2012	2.007,20	02-11-2012	4714	16-10-2012	2.007,20
	2012000972	28-09-2012	5	10	2.007,20	3667	16-10-2012	2.007,20	02-11-2012	4714	16-10-2012	2.007,20
	2012000980	28-09-2012	3	5	1.003,60	3667	16-10-2012	1.003,60	02-11-2012	4714	16-10-2012	1.003,60
	Sub-total		45		9.750,00	Sub-total	9.750,00		Sub-total	9.750,00		
outubro	2012001144	31-10-2012	1	22	5.834,40	4607	11-12-2012	5.834,40	03-12-2012	4788	12-12-2012	5.834,40
	2012001145	31-10-2012	2	22	4.576,00	4607	11-12-2012	4.576,00	03-12-2012	4788	12-12-2012	4.576,00
	2012001146	31-10-2012	3	22	4.415,84	4607	11-12-2012	4.415,84	03-12-2012	4788	12-12-2012	4.415,84
	2012001147	31-10-2012	4	22	4.415,84	4607	11-12-2012	4.415,84	03-12-2012	4788	12-12-2012	4.415,84
	2012001148	31-10-2012	5	22	4.415,84	4607	11-12-2012	4.415,84	03-12-2012	4788	12-12-2012	4.415,84
	Sub-total		110		23.657,92	Sub-total	23.657,92		Sub-total	23.657,92		
novembro	2012001221	28-11-2012	1	21	5.569,20	5007	26-12-2012	5.569,20	03-01-2013	4846	26-12-2012	5.569,20
	2012001222	28-11-2012	2	21	4.368,00	5007	26-12-2012	4.368,00	03-01-2013	4846	26-12-2012	4.368,00
	2012001223	28-11-2012	3	21	4.215,12	5007	26-12-2012	4.215,12	03-01-2013	4846	26-12-2012	4.215,12
	2012001224	28-11-2012	4	21	4.215,12	5007	26-12-2012	4.215,12	03-01-2013	4846	26-12-2012	4.215,12
	2012001225	28-11-2012	5	21	4.215,12	5007	26-12-2012	4.215,12	03-01-2013	4846	26-12-2012	4.215,12
	Sub-total		105		22.582,56	Sub-total	22.582,56		Sub-total	22.582,56		
dezembro	2012001263	18-12-2012	1	10	2.652,00	5007	26-12-2012	2.652,00	03-01-2013	4846	26-12-2012	2.652,00
	2012001264	18-12-2012	2	10	2.080,00	5007	26-12-2012	2.080,00	03-01-2013	4846	26-12-2012	2.080,00
	2012001265	18-12-2012	3	10	2.007,20	5007	26-12-2012	2.007,20	03-01-2013	4846	26-12-2012	2.007,20
	2012001266	18-12-2012	4	10	2.007,20	5007	26-12-2012	2.007,20	03-01-2013	4846	26-12-2012	2.007,20
	2012001267	18-12-2012	5	10	2.007,20	5007	26-12-2012	2.007,20	03-01-2013	4846	26-12-2012	2.007,20
	Sub-total		50		10.753,60	Sub-total	10.753,60		Sub-total	10.753,60		
	Total		889		192.454,08	Total	192.454,08		Total	192.454,08		

¹²⁹ Doc.ºs 3.2.3.1.1. a 3.2.3.1.3.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-221FS3

II – Faturação da empreitada de reabilitação de ginásio e adaptação de armazéns a espaços de formação e garagens¹³⁰

Autos de medição		Faturação			Autorização de pagamento				Ordem de pagamento		
N.º	Valor s/IVA	N.º	Data	Valor c/IVA	Direção Executiva		Conselho Administrativo		N.º	Data	Valor c/IVA
					N.º	Data	Valor c/IVA	Data			
1	50.308,78	11000319	14-11-2011	58.358,18	6361	24-11-2011	58.358,18	31-11-2011	3807	25-11-2011	58.358,18
2	57.790,33	11000350	09-12-2011	67.036,78	7018	09-12-2011	67.036,78	30-12-2011	3952	12-12-2011	67.036,78
3	31.303,97	11000369	19-12-2011	36.312,61	7059	19-12-2011	36.312,61	30-12-2011	3972	20-12-2012	36.312,61
4	10.090,71	11000377	29-12-2011	11.705,22	7108	31-12-2011	11.705,22	30-01-2012	4055	03-01-2012	11.705,22
Total	149.493,79		Total	173.412,79		Total	173.412,79			Total	173.412,79

III – Faturação da empreitada de fornecimento e instalação de relva sintética no campo de futebol das Capelas¹³¹

Faturação			Autorização de pagamento				Ordem de pagamento		
N.º	Data	Valor s/IVA	Direção Executiva		Conselho Administrativo		N.º	Data	Valor c/IVA
			N.º	Data	Valor c/IVA	Data			
FV 11/0099	30-11-2011	49.717,80	7042	16-12-2011	57.672,65	30-12-2011	3955	16-12-2011	57.672,65
FV 11/0113	20-12-2011	72.000,00	7088	20-12-2011	83.520,00	30-12-2011	4001	20-12-2012	83.520,00
FV 11/0124	29-12-2011	16.990,20	7115	31-12-2011	19.708,63	30-01-2012	4056	03-01-2012	19.708,63
FV 12/0013	31-01-2012	11.200,00	565	17-02-2012	12.992,00	29-02-2012	4172	20-02-2012	12.992,00
	Total	149.908,00		Total	173.893,28			Total	173.893,28

¹³⁰ Doc.ºs 3.3.1.1.1. a 3.3.1.1.3.

¹³¹ Doc.ºs 3.3.2.1.1. a 3.3.2.1.3.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-221FS3

IV – Oferta formativa para o ano 2012/2013

Ano	Curso	Modalidade
1.º	Técnico(a) de eletrónica e telecomunicações	Profissional
	Técnico(a) de mecatónica	Profissional
	Técnico(a) de produção agrária	Profissional
	Empregado(a) de mesa	Reativar
	Cozinheiro(a)	Reativar
	Eletromecânico de eletrodomésticos	Reativar
	Eletromecânico de refrigeração e climatização - sistemas domésticos e comerciais	Reativar
2.º	Técnico de construção civil: desenho	Profissional
	Técnico de frio e climatização	Profissional
	Técnico de instalações elétricas	Profissional
	Técnico de eletrónica, áudio, vídeo e TV	Profissional
	Técnico de eletrónica, automação e computadores	Profissional
	Técnico de eletrónica de telecomunicações	Profissional
	Técnico de restauração: cozinha e pastelaria	Profissional
	Técnico de restauração: restaurante e bar	Profissional
	Técnico de higiene e segurança do trabalho e ambiente	Profissional
	Massagista de estética	Reativar
	Manicura-pedicura	Reativar
	Pasteleiro/padeiro	PROJIP
	Empregado de andares	PROJIP
Serralharia mecânica	Reativar	
Mecatrónica automóvel	Reativar	
3.º	Técnico de construção civil: desenho	Profissional
	Técnico de frio e climatização	Profissional
	Técnico de instalações elétricas	Profissional
	Técnico de eletrónica, áudio, vídeo e TV	Profissional
	Técnico de eletrónica, automação e computadores	Profissional
	Técnico de eletrónica de telecomunicações	Profissional
	Técnico de restauração: cozinha e pastelaria	Profissional
	Técnico de restauração: restaurante e bar	Profissional
	Técnico de higiene e segurança do trabalho e ambiente	Profissional



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-221FS3

V – Componente sociocultural e formação base

Continuidade pedagógica	15%
Com continuidade e adaptabilidade	20
Com continuidade	15
Sem continuidade	10
Grau académico	25%
< 9.º ano	10
9.º ano	11
11.º ano	11,5
12.º ano	12
CET	12,5
Bacharelato	14
Licenciatura	15
Pós-Graduação	15,5
Mestrado	17
Doutoramento	19
Nota Curricular	10%
Número de horas no ensino profissional	15%
0 horas	10
até 770	12,5
de 771 a 1925	15
de 1926 a 3850	17,5
mais de 3850	20
Número de dias no ensino regular	5%
0 dias	10
até 365	12,5
de 336 a 912,5	15
de 913 a 1825	17,5
mais de 1825	20
Cargos no ensino profissional	15%
Nenhum	10
Alguns cargos	15
Diversos cargos	20
Situação profissional	15%
Desempregado	20
Reformado	10
Empregado	10
Profissional liberal ou formador noutras EP's	15
Profissionalização	Eliminatório
Profissionalizado	S
Não profissionalizado	N



VI – Componente técnica e tecnológica

Grau académico	35%
< 9.º ano	10
9.º ano	11
11.º ano	11,5
12.º ano	12
CET	12,5
Bacharelato	14
Licenciatura	15
Pós-Graduação	15,5
Mestrado	17
Doutoramento	19
Nota Curricular	10%
Número de horas no ensino profissional	20%
0 horas	10
até 770	12
de 771 a 3850	15
mais de 3850	20
Cargos desempenhados	10%
Nenhum	10
De forma esporádica	15
DE forma contínua	20
Disponibilidade	15%
Muito limitada	10
Parcial	15
Total	20
Situação profissional	10%
Desempregado	20
Reformado	10
Empregado	10
Liberal	15
CAP	Eliminatório



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-221FS3

VII – Legislação citada

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
CCP	Código dos Contratos Públicos Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro	Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decretos-Lei n.ºs 223/2008, de 11 de setembro e 278/2009, de 2 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, e Decreto-lei n.º 131/2010 de 14 de dezembro ¹³² .
CPA	Código do Procedimento Administrativo Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro	
LFL	Lei das Finanças Locais Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro	Artigo 29.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, artigo 6.º da Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, artigo 32.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, artigo 47.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro ¹³³ .
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, e Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro ¹³⁴ .
POC-E	Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação Aprovado pela Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias Lei n.º 169/99, de 18 de setembro	Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro ¹³⁵ .

¹³² Posteriormente, o CCP foi alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho.

¹³³ Posteriormente, a LFL foi alterada pelo artigo 57.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, artigo 85.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e revogada, a partir de 01-01-2014, pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

¹³⁴ Posteriormente, a LOPTC foi alterada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março.

¹³⁵ Posteriormente, a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, foi parcialmente revogada pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-221FS3

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
	Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro	Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de setembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro ¹³⁶ .
	Adapta à administração pública regional dos Açores a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho	Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro.
	Inventário geral do património do Estado Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro	
	Regime de aquisição, gestão e alienação dos bens móveis do domínio privado do Estado Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro	
	Abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações em serviço público Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril	Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro ¹³⁷ .
	Cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto	Artigo 60.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 17 de outubro.

¹³⁶ Posteriormente, a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi alterada pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, bem como pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, e, por fim, revogada pela alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

¹³⁷ Posteriormente, o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, foi alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e os artigos 6.º, 10.º e 24.º, foram alterados pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-221FS3

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
	Regime jurídico da criação, autonomia e gestão escolar Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho	Decretos Legislativos Regionais n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 21/2007/A, de 30 de agosto e 17/2010/A, de 13 de abril ¹³⁸ .
	Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2011 Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de dezembro	
	Regulamento da movimentação e utilização das receitas próprias, a organização e publicação dos orçamentos privativos e a prestação e publicidade das contas de gerência de fundos e organismos autónomos Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de janeiro ¹³⁹	
	Organização e funcionamento da Escola Profissional de Capelas Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2010/A, de 24 de março	

¹³⁸ Posteriormente, o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, foi alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 13/2013/A, de 30 de agosto, e 25/2015/A, de 17 de dezembro.

¹³⁹ Posteriormente, o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de janeiro, foi revogado pelo artigo 20.º Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2013/A, de 22 de maio.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-221FS3

VIII – Índice do dossiê corrente

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
1	Trabalhos preparatórios	
1.01	Ofício n.º 1782 – UAT II (Solicitação de elementos)	05-12-2012
1.02	Ofício n.º 1473 – EPC (Pedido de prorrogação do prazo)	26-12-2012
1.03	Ofício n.º 1964 – ST (Autorização de prorrogação do prazo)	28-12-2012
1.04	Ofício n.º 31 – EPC (Envio de elementos)	14-01-2013
2	Plano Global de Auditoria e comunicação da auditoria	
2.01	Informação n.º 1/2013-UAT II	18-01-2013
2.02	Informação n.º 13/2014/DAT-UAT III	20-02-2014
2.03	Ofício n.º 90 – UAT II (Comunicação da realização dos trabalhos de campo e composição da equipa de auditoria)	21-01-2013
3	Dados recolhidos	
<i>3.1</i>	<i>Conta de gerência</i>	
3.1.01	Balanço – Ativo	16-04-2012
3.1.02	Balanço – Fundos Próprios e Passivo	16-04-2012
3.1.03	Demonstração de Resultados	16-04-2012
3.1.04	Contratação administrativa – situação dos contratos	10-04-2012
3.1.05	Contratação administrativa – formas de adjudicação	10-04-2012
3.1.06	Controlo orçamental – despesa	16-04-2012
3.1.07	Controlo orçamental – receita	16-04-2012
3.1.08	Fluxos de caixa – recebimentos	16-04-2012
3.1.09	Fluxos de caixa – pagamentos	16-04-2012
3.1.10	Orçamento – despesa	10-04-2012
3.1.11	Orçamento – receita	10-04-2012
3.1.12	Alterações orçamentais – despesa	10-04-2012
3.1.13	Alterações orçamentais – receita	10-04-2012
3.1.14	Relação nominal dos responsáveis	23-04-2012
3.1.15	Relatório de gestão	24-04-2012
3.1.16	Anexos às DF – notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados por Natureza	24-04-2012
3.1.17	Anexos às DF – caracterização da entidade	24-04-2012
3.1.18	Guia de remessa	24-04-2012
3.1.19	Ata de aprovação da conta de gerência	26-04-2012
3.1.20	Certidão da DROT – movimento de “Contas de Ordem”	17-02-2012
3.1.21	Controlo interno	24-04-2012
3.1.22	Despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, de 25-03-2011	04-04-2011
3.1.23	Regulamento Interno	10-12-2009
<i>3.2</i>	<i>Contratos de aquisição de serviços</i>	
3.2.1	Serviços de vigilância e deteção de intrusos	
3.2.1.01	Contrato	01-01-2010



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-221FS3

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
3.2.1.02	Publicação do concurso	21-08-2009
3.2.1.03	Deliberação do conselho administrativo para a contratação	15-11-2009
3.2.1.04	Despacho do Vice-Presidente do Governo Regional	11-12-2009
3.2.1.05	Extrato da conta corrente	s/d
3.2.2	Serviços para a área financeira e contabilística	
3.2.2.01	Contrato celebrado em 2011	15-11-2011
3.2.2.02	Mail-S-DRE_2011_6611 (Autorização do Vice-Presidente do Governo Regional para a celebração do contrato)	03-11-2011
3.2.2.03	Contrato celebrado em 2004	23-09-2004
3.2.2.04	Contrato celebrado em 2006	09-11-2006
3.2.2.05	Contrato celebrado em 2008	03-11-2008
3.2.2.06	Ofício n.º 1159 – EPC (Pedido de autorização para a contratação da prestação de serviços)	21-09-2011
3.2.2.07	Ofício n.º 2013 – EPC (Pedido de autorização para a repartição de encargos)	02-08-2004
3.2.2.08	Ofício n.º 1740 – EPC (Pedido de autorização para a repartição de encargos)	23-08-2006
3.2.2.09	Ofício n.º 1801 – EPC (Pedido de autorização para a repartição de encargos)	10-09-2008
3.2.2.10	Deliberação do conselho administrativo para a contratação	31-08-2011
3.2.2.11	Extrato para publicação do contrato na BEP-Açores	17-11-2011
3.2.2.12	Publicação no portal da internet dedicado aos contratos públicos	s/d
3.2.3	Serviços de transporte para formandos	
3.2.3.01	Contrato – 2012	26-01-2012
3.2.3.02	Deliberação do conselho administrativo para a contratação – 2012	30-12-2011
3.2.3.03	Parecer jurídico sobre procedimento pré-contratual a adotar	Novembro de 2011
3.2.3.04	Deliberação do conselho administrativo para a contratação – 2013	04-01-2013
3.2.3.05	Contrato – 2013	17-01-2013
3.2.3.06	Extrato da conta corrente	s/d
3.2.3.1	<i>Execução financeira</i>	
3.2.3.1.1	Faturação	
3.2.3.1.2	Ordens de pagamento	
3.2.3.1.3	Autorizações de pagamento	
3.3	Contratos de empreitadas de obras públicas	
3.3.1	Empreitada de reabilitação de ginásio e adaptação de armazém a espaços de formação e garagens	
3.3.1.01	Contrato	17-10-2011
3.3.1.02	Deliberação do conselho administrativo para a contratação	09-09-2011
3.3.1.03	Extrato da conta corrente	s/d
3.3.1.1	<i>Execução financeira</i>	
3.3.1.1.1	Faturação	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-221FS3

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
3.3.1.1.2	Ordens de pagamento	
3.3.1.1.3	Autorizações de pagamento	
3.3.1.1.3.1	Conselho administrativo	
3.3.1.1.3.2	Direção executiva	
3.3.2	Empreitada de fornecimento e instalação de relva sintética no campo de futebol de Capelas	
3.3.2.01	Contrato	11-11-2011
3.3.2.02	Deliberação do conselho administrativo para a contratação do fornecimento de relva sintética	24-10-2011
3.3.2.03	Deliberação da direção executiva para a celebração de protocolo com a Junta de Freguesia de Capelas	30-06-2011
3.3.2.04	Protocolo de utilização do campo de futebol de Capelas	27-10-2011
3.3.2.05	Extrato da conta corrente	
3.3.2.1	<i>Execução financeira</i>	
3.3.2.1.1	Faturação	
3.3.2.1.2	Ordens de pagamento	
3.3.2.1.3	Autorizações de pagamento	
3.3.2.1.3.1	Conselho administrativo	
3.3.2.1.3.2	Direção executiva	
3.4	<i>Outros documentos</i>	
3.4.01	Assembleia	04-02-2013
3.4.02	Funcionamento do conselho pedagógico	04-02-2013
3.4.03	Ata de atribuição de funções	23-04-2010
4	Circularização	
4.01	Ofício Sai-DROT/2013/239/fm (Informação sobre viaturas afetas à EPC)	22-01-2013
5	Relato	
5.01	Relato	
6	Contraditório	
6.1	<i>Contraditório - remessa</i>	
6.1.01	Ofício n.º 0678/2015 (Escola Profissional de Capelas)	27-05-2015
6.1.02	Ofício n.º 0679/2015 (Gabinete do Secretário Regional da Educação e Cultura)	27-05-2015
6.1.03	Ofício n.º 0680/2015 (André Viveiros)	27-05-2015
6.1.04	Ofício n.º 0681/2015 (Sara Medeiros)	27-05-2015
6.1.05	Ofício n.º 0682/2015 (Teresa Cabral)	27-05-2015
6.2	<i>Contraditório - resposta</i>	
6.2.01	Escola Profissional de Capelas	25-06-2015
6.2.02	André Viveiros	s/data
6.2.03	Sara Medeiros	11-06-2015
6.2.04	Teresa Cabral	s/data
6.2.05	Doc. 1 – Ofício n.º 2832-2009 – Envio do Regulamento Interno	30-09-2009



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-221FS3

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
6.2.06	Doc. 2 – Ata do CA, de 04-01-2013	04-01-2013
6.2.07	Doc. 3 – Ata do CA, de 15-01-2013	15-01-2013
6.2.08	Doc. 4 – Ata da direção, de 05-07-2013	05-07-2013
6.2.09	Doc. 5 – Circular Interna n.º 92013	23-07-2013
6.2.10	Doc. 6 – Informação da diretora pedagógica, de 21-04-2011	21-04-2011
6.2.11	Doc. 7 – Oferta Formativa da EPC – N.º horas de Educação Física 2011-2012	
6.2.12	Doc. 8 – Proposta construção de campo na EPC	22-06-2015
6.2.13	Doc. 9 – Mensagem de correio eletrónico – EBI Capelas	22-06-2015
6.2.14	Doc. 11 – Mensagem de correio eletrónico – Pedido de informação à EFTH	22-06-2015
6.2.15	Doc. 11 – Mensagem de correio eletrónico – Resposta da EFTH	22-06-2015
6.2.16	Doc. 12 – Mensagem de correio eletrónico e recibo do Santa Clara – Campo de Santo António	19-06-2015
6.2.17	Doc. 13 – Declaração da Junta de Freguesia	02-06-2015
6.2.18	Doc. 14 – Conversão do Protocolo em custo mensal e anual	
6.2.19	Doc. 15 – Exercício comparativo com o sistema praticado pela EFTH	
6.2.20	Doc. 16 – Parecer sobre o protocolo relativo ao campo	02-05-2011

Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2.